

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

7 / 2020

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

LDO Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias 2021

DATA INICIAL
15/04/20

DATA FINAL
____/____/____

DIGITALIZADO
____/____/____

Conceição do Coité, 15 de abril de 2020.

Ofício n. 037/2020-GP – Encaminha de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

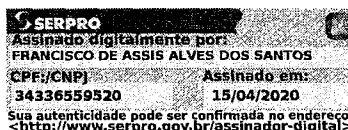
A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira.

Neste contexto, enfatizamos que o Projeto de Lei submetido ao exame dessa Casa constitui-se em instrumento fundamental para a modernização do modelo orçamentário do Município, tornando-o compatível com os da União e do Estado, mas, sobretudo, tornando-o mais transparente e objetivo, refletindo, mais claramente, as Diretrizes que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
ERNANDES LOPES DA SILVA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

MENSAGEM

O Projeto que ora submetemos ao exame dessa Casa define, como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2021, ademais apresenta o Anexo das Classificações Orçamentárias da Despesa e da Receita, utilizadas no âmbito da Orçamentoação Pública, objetivando oferecer aos Vereadores e à população em geral o conhecimento dos instrumentos necessários ao entendimento do Orçamento Municipal.

Nesse sentido, ressaltamos que na elaboração do Anexo de Metas Fiscais, foram utilizados parâmetros baseados tanto no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro/2017 a dezembro/2019 quanto da receita orçamentária prevista para 2020, ambos apurados em valores correntes e constantes para o período seguinte. Salientamos que tais previsões estão sujeitas a variações em virtude de fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro.

Cabe destacar que, para a projeção dos valores de 2021, deveríamos utilizar os índices de crescimento da economia da Bahia (PIB) e da inflação para o referido exercício, informações extraídas de relatórios econômicos disponibilizados pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI do estado da Bahia. Todavia, diante do provável impacto da pandemia proveniente do COVID-19 (coronavírus) na economia, o cenário macroeconômico atual está muito difuso, desse optamos por utilizar o Relatório Focus, publicado no dia 30 de março de 2020 pelo Banco Central, para fins de elaborar o PLDO para 2021 do nosso município, a referência citada contempla os impactos já percebidos, em fase inicial, na nossa economia. Desse modo, muito provavelmente, as projeções utilizadas para a elaboração do aludido instrumento de planejamento poderão sofrer alterações, com ajustes dos referidos índices, o que trará repercussão nos valores projetados para o exercício de 2021.

De qualquer modo, a LDO prevê, no seu art. 3º, parágrafo único, que “as metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros”. O estudo definitivo da Receita é previsto na própria Lei de Responsabilidade para 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária (art.12, §3º, da LC 101/2000).

Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

Expostas, assim, as razões determinantes, submeto o referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências” a essa Casa de Leis e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

1. **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 PROJETO DE LEI
2. **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
3. **ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
4. **ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PROJETO DE LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;**
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;**
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;**
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;**
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VII - disposições gerais.**

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



07

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

12
8

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de



19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.



22
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

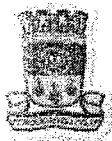
- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição do Coité, em 15 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



24

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 70. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 71. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição do Coité, em 15 de abril 2020.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PROJETO DE LEI



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

27
9

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.551.100,00	6.710.339,11	6.878.097,58
Contribuições	1.745.600,00	1.788.030,70	1.832.731,47
Receita Patrimonial	286.800,00	293.771,31	301.115,60
Aplicações Financeiras (II)	202.200,00	207.114,92	212.292,80
Outras Receitas Patrimoniais	84.600,00	86.656,39	88.822,80
Transferências Correntes	103.295.500,00	105.806.327,66	108.451.485,86
Demaia Receitas Correntes	524.600,00	537.351,57	550.785,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
DESPESAS CORRENTES (X)	101.966.675,86	104.445.203,49	107.055.333,58
Pessoal e Encargos Sociais	59.168.487,87	60.606.710,02	62.121.877,77
Juros e Encargos da Dívida (XI)	609,35	624,17	639,77
Outras Despesas Correntes	42.797.578,64	43.837.869,31	44.933.816,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	101.966.066,51	104.444.579,32	107.055.693,81
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.436.924,14	10.690.616,87	10.957.882,29
Investimentos	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.410.145,31	3.493.036,50	3.580.362,41
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV)	108.992.845,34	111.642.159,70	114.433.213,69
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.208.554,66	3.286.545,75	3.368.709,39

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	108.992.845,34	111.642.159,70	114.433.213,69
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	3.208.554,66	3.286.545,75	3.368.709,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	484.100,00	495.852,24	508.248,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL = (VI) = III + (IV - V)	3.692.654,66	3.782.397,98	3.876.957,93

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	104.386.000,00	103.430.326,91	102.435.722,67
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	104.386.000,00	103.430.326,91	102.435.722,67
DEDUÇÕES (II)	5.352.100,00	5.482.283,74	5.619.340,83
Disponibilidade de Caixa	5.352.100,00	5.482.283,74	5.619.340,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.518.100,00	7.700.891,63	7.893.413,92
(-) Restos a Pagar Processados	2.166.000,00	2.218.607,89	2.274.073,08
Fluxos Financeiros	-	-	-
VALOR LÍQUIDO = (III) = I - II	99.033.900,00	97.948.043,17	96.816.381,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 34336539520 Assinado em: 13/04/2020
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



29

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	112.404	108.529	0,032%	100,000%	115.136	111.242	0,031%	100,000%	118.014	114.023	0,030%	100,000%
Receitas Primárias (I)	112.201	108.334	0,032%	99,820%	114.829	111.042	0,031%	99,820%	117.802	113.818	0,030%	99,820%
Despesas Total	112.404	108.529	0,032%	100,000%	115.136	111.242	0,031%	100,000%	118.014	114.023	0,030%	100,000%
Despesas Primárias (II)	108.093	105.236	0,031%	96,866%	111.642	107.867	0,030%	96,966%	114.433	110.563	0,029%	96,866%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.209	3.095	0,001%	2,854%	3.287	3.175	0,001%	2,854%	3.269	3.255	0,001%	2,854%
Resultado Nominal	3.693	3.595	0,001%	3,286%	3.762	3.554	0,001%	3,286%	3.677	3.748	0,001%	3,3%
Dívida Pública Consolidada	104.386	100.788	0,0%	92,867%	103.430	99.933	0,028%	89,833%	102.436	98.972	0,026%	86,7995%
Dívida Consolidada Líquida	98.034	95.620	0,0%	88,106%	97.948	94.636	0,027%	85,072%	96.816	93.542	0,025%	82,0379%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
 LOA 2020.

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	103.971	0,034%	100,000%	101.663	0,033%	100,076%	(2.308)	-2,220%
Receitas Primárias (I)	103.971	0,034%	100,000%	101.537	0,033%	99,952%	(2.434)	-2,341%
Despesas Total	103.971	0,034%	100,000%	99.383	0,033%	97,832%	(4.587)	-4,412%
Despesas Primárias (II)	102.242	0,034%	98,338%	94.343	0,031%	92,870%	(7.899)	-7,726%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.728	0,001%	1,662%	7.194	0,002%	7,082%	5.466	316,273%
Resultado Nominal	(554)	0,000%	-0,533%	(36.203)	-0,012%	-35,638%	(35.649)	6434,831%
Dívida Pública Consolidada	72.125	0,024%	69,371%	98.106	0,032%	96,575%	25.981	36,022%
Dívida Consolidada Líquida	66.610	0,022%	64,066%	93.357	0,031%	91,900%	26.747	40,155%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019
 LOA 2019

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coite
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	113.879	115.626	1,53%	110.133	-4,75%	112.404	2,06%	115.136	2,43%	118.014	2,50%
Receitas Primárias (I)	113.879	115.626	1,53%	109.271	-5,50%	112.201	2,68%	114.929	2,43%	117.802	2,50%
Despesas Total	113.879	115.626	1,53%	109.043	-5,69%	112.404	3,08%	115.136	2,43%	118.014	2,50%
Despesas Primárias (II)	112.180	113.704	1,36%	106.498	-6,34%	108.993	2,34%	111.642	2,43%	114.433	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.700	1.922	13,09%	2.773	44,29%	3.209	15,70%	3.287	2,43%	3.369	2,50%
Resultado Nominal	(67)	(616)	823,69%	3.810	-718,42%	3.693	-3,08%	3.782	2,43%	3.877	2,50%
Dívida Pública Consolidada	77.287	80.210	3,78%	78.072	-2,67%	104.386	33,71%	103.430	-0,92%	102.436	-0,96%
Dívida Consolidada Líquida	71.081	74.077	4,21%	71.427	-3,58%	99.034	38,65%	97.948	-1,10%	96.816	-1,16%

VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	102.400	103.971	1,53%	110.133	5,93%	108.529	-1,46%	111.242	2,50%	114.023	2,50%
Receitas Primárias (I)	102.400	103.971	1,53%	109.271	5,10%	108.334	-0,86%	111.042	2,50%	113.818	2,50%
Despesas Total	102.400	103.971	1,53%	109.043	4,88%	108.529	-0,47%	111.242	2,50%	114.023	2,50%
Despesas Primárias (II)	100.872	102.242	1,36%	106.498	4,16%	105.236	-1,19%	107.867	2,50%	110.563	2,50%
Resultado Primário (I - II)	1.528	1.728	13,09%	2.773	60,46%	3.098	11,72%	3.175	2,50%	3.255	2,50%
Resultado Nominal	(60)	(554)	823,33%	3.426	-718,41%	3.565	4,07%	3.654	2,50%	3.746	2,50%
Dívida Pública Consolidada	69.496	72.125	3,78%	70.202	-2,67%	100.788	43,57%	99.933	-0,85%	98.972	-0,96%
Dívida Consolidada Líquida	63.916	66.610	4,21%	64.227	-3,58%	95.620	48,88%	94.636	-1,03%	93.542	-1,16%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(15.458)	100,00%	4.411	100,00%	1.309	100,00%
TOTAL	(15.458)	100,00%	4.411	100,00%	1.309	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	(a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	232.375	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	222.650	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	9.725	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	232.375	232.375	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

Handwritten signature/initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d E
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
 CPF: 34336559520
 Assinado em: 15/04/2020
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

36
0

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)I	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

37
↑

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - IX = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

38
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 34336559520 Assinado em: 15/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021**SERPRO**
Assinada digitalmente por:
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 34336559520
15/04/2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	3.828
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.783
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.045
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	2.045
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.045

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ Assinado em:
34336559520 15/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

42
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	123.330.100,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.551.100,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.338.200,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.649.900,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.649.900,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.044.500,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.044.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	605.400,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	605.400,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	3.656.300,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	752.700,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	593.800,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	436.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	157.800,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	158.900,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	158.900,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.903.600,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.903.600,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.880.900,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.670.300,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	210.600,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.700,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.700,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	22.000,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.212.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	201.800,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	185.200,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	185.200,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	185.200,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.600,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.600,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	16.600,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.800,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	992.300,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	967.300,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	967.300,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	967.300,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	25.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	25.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	25.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.745.600,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.745.600,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.745.600,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.745.600,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	286.600,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	84.600,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	84.600,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	84.600,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	84.600,00

49

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	202.200,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	202.200,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	202.200,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	202.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	184.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	51.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	30.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	20.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	16.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	4.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	29.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	31.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	3.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	27.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	10.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	10.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	13.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	18.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	15.400,00

45
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	2.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	73.800,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	138.200,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	138.200,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	138.200,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	138.200,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	138.200,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	138.200,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	138.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	114.222.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	72.722.100,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	72.722.100,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	43.276.300,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	39.819.300,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	39.819.300,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.756.400,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.756.400,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.692.800,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal	1.692.800,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.800,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.800,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	537.300,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	35.200,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	35.200,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	20.300,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	20.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	481.800,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	481.800,00

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	10.173.500,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	8.114.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	8.114.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.838.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	2.956.400,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	308.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.844.300,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	174.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Principal - Principal	19.100,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - Principal	1.800,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00	Programa de Informatização da APS	1.400,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	699.700,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00	Incentivo para ações estratégicas	18.000,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	26.300,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	227.400,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	700.500,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	700.500,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	699.700,00
1.7.1.8.03.2.1.16.00	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Principal	800,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	789.500,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	789.500,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	321.300,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	423.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	44.400,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	432.300,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	432.300,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	413.200,00
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	19.100,00

97

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	36.600,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS – Principal	36.600,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	10.000,00
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	26.600,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	100.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Principal	100.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	3.259.400,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.296.100,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.296.100,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	4.300,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	4.300,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	931.600,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	931.600,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	155.500,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	96.500,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	509.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	50.100,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	14.200,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	19.300,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	86.800,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	915.500,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	915.500,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	98.900,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	613.100,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	203.500,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	111.900,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	111.900,00
1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	PAR - DIVERSIDADES - Educação Étnico racial	57.300,00

48

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	54.600,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	35.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	35.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	35.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	8.140.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	3.197.800,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	427.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	427.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	86.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	86.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	1.323.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	391.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	889.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	43.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	127.800,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	104.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal	23.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	215.500,00
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	23.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	3.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.03.00	ACESSUAS - Programa Nacional de Promoção do Trabalho - Principal	44.900,00

49

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	143.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.01	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	20.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	1.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.04	Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	1.900.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.260.800,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.260.800,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.945.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.132.300,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.132.300,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.637.600,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.637.600,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	95.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	95.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.900,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	80.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	324.400,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	324.400,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	324.400,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	324.400,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	226.500,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	226.500,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	226.500,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	114.300,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	47.100,00

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	67.200,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	104.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	6.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	89.300,00
1.7.2.8.07.1.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	8.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	7.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.700,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	764.100,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	764.100,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	764.100,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	746.800,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	17.300,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	25.239.100,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.239.100,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - Principal	15.826.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% - Principal	9.413.100,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	386.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	67.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	42.900,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	42.900,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	42.900,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	24.100,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	24.100,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	22.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	22.300,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.500,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	1.500,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.900,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	18.600,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	17.300,00
1.9.2.2.99.1.1.08.00.00	Outras Restituições - Principal - FMS	1.300,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	400,00
1.9.2.2.99.1.4.07.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros - Outras Restituições	400,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	51.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	51.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	51.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	51.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	51.900,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	248.500,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	248.500,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	248.500,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	81.400,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	81.400,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	167.100,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	167.100,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	10.926.500,00
1.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	10.926.500,00

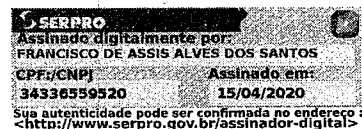
52

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	10.926.500,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	7.972.500,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.972.500,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	7.965.500,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	7.963.900,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	7.963.900,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.600,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	7.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.954.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.954.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.954.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.426.500,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.426.500,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	527.500,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	527.500,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	

TOTAL DA RECEITA

112.403.600,00

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos/Valor
2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos/Valor
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT. MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Serviços Mantidos/Valor
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos/Valor
2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	Implantação Realizada/Unidade
2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos/Valor
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	Serviços Mantidos/Valor
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Serviços Mantidos/Valor
2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos/Valor
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Realizadas/Unidade

Programa	
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEB)	Serviços Mantidos/Valor
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	Serviços Mantidos/Valor
2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Serviços Mantidos/Valor
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Construção Realizada/Unidade
2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos/Valor
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos/Valor
2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos/Valor
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos/Valor
2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos/Valor
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida"	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.221 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos/Valor
1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção Realizada/Unidade
2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS	Serviços Mantidos/Valor
2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.074- MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos/Valor
2.256 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos/Valor
2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos/Valor
2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS)	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Implantação Realizada/Unidade
2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.074 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.064 - MANUTENCAO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO	Serviços Mantidos/Valor
2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO	Serviços Mantidos/Valor
2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Serviços Mantidos/Valor
2.059 REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0017 - RECURSOS HÍDRICOS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	Construção Realizada/Unidade
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	Construção Realizada/Unidade
1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES	Construção Realizada/Unidade

Programa	
0018 - MEIO AMBIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0019 - SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Implantação Realizada/Unidade
2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO	Serviços Mantidos/Valor
2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Implantação Realizada/Unidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS	Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade
1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Construção Realizada/Unidade
2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor
2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos/Valor
2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos/Valor
1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Modernização Realizado/Unidade
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade

0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor

0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ	Serviços Mantidos/Valor
2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR	Serviços Mantidos/Valor

0023 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 34336559320 Assinado em: 15/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EO) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EO): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	96.041.351,48	102.787.787,31	111.823.097,46
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.622.743,24	5.499.732,29	5.799.905,73
Impostos	4.134.695,34	4.761.912,09	4.873.355,46
Taxas	488.047,90	737.820,20	926.550,27
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.013.392,84	1.421.137,12	1.606.190,72
Receita Patrimonial	851.572,73	331.071,80	203.728,55
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	148.995,80	120.419,95	165.968,55
Transferências Correntes	89.213.504,15	95.091.860,14	103.576.730,95
Participação na Receita da União	34.299.393,92	36.582.519,37	39.820.369,93
Outras Transferências da União	13.119.070,05	14.217.436,11	16.706.965,41
Participação na Receita dos Estados	12.373.409,65	14.778.256,60	14.925.380,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	29.104.260,08	29.323.814,85	31.760.661,29
Convênios - Correntes	317.370,45	189.833,21	363.353,40
Outras Receitas Correntes	191.142,72	273.566,01	280.532,86
Outras Receitas Correntes	68.638,77	50.424,91	62.420,93
Demais Receitas Correntes	122.503,95	223.141,10	218.111,93
RECEITAS DE CAPITAL	2.616.896,97	3.416.993,75	77.100,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	222.650,00	-
Convênios - Capital	2.616.896,97	3.194.343,75	77.100,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	8.641.178,52	9.426.050,52	10.047.391,08
TOTAL	90.017.069,93	96.728.730,54	101.662.706,28

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00

60
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	124.330.100,00	126.327.912,33	129.486.111,16
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.551.100,00	6.710.339,11	6.878.097,58
Impostos	5.338.200,00	5.467.956,86	5.604.655,79
Taxas	1.212.900,00	1.242.382,24	1.273.441,80
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.745.600,00	1.788.030,70	1.832.731,47
Receita Patrimonial	286.800,00	293.771,31	301.115,60
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	138.200,00	141.559,26	145.098,24
Transferências Correntes	114.222.000,00	116.998.420,63	119.923.381,15
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	43.276.300,00	44.328.227,06	45.436.432,73
Outras Transferências da União	18.107.500,00	18.547.643,20	19.011.334,28
Participação na Receita dos Estados	16.260.800,00	16.656.055,04	17.072.456,41
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	36.577.400,00	37.466.495,34	38.403.157,72
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	386.400,00	395.792,31	405.687,12
Outras Receitas Correntes	137.900,00	141.251,97	144.783,27
Receitas Diversas	248.500,00	254.540,35	260.903,86
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	10.926.500,00	11.192.092,97	11.471.895,29
TOTAL	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87

2.1.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.116.300,00	0
2019	6.183.500,00	1,09%
2020	6.246.300,00	1,01%
2021	6.551.100,00	4,65%
2022	6.710.339,11	2,37%
2023	6.878.097,58	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	40.667.800,00	0
2019	42.446.800,00	4,19%
2020	43.904.500,00	3,32%
2021	43.268.500,00	-1,47%
2022	44.320.237,46	2,37%
2023	45.428.243,40	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	9.989.400,00	0
2019	9.822.700,00	-1,70%
2020	9.625.700,00	-2,05%
2021	10.173.500,00	5,38%
2022	10.420.789,62	2,37%
2023	10.681.309,36	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	56.100,00	0
2019	66.600,00	15,77%
2020	172.500,00	61,39%
2021	137.900,00	-25,09%
2022	141.251,97	2,37%
2023	144.783,27	2,44%

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

61
9

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.800.100,00	0
2019	82.200,00	-1522,99%
2020	1.549.000,00	94,69%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	101.966.675,86	104.445.203,49	107.056.335,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.168.487,87	60.606.710,02	62.121.877,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	609,35	624,17	639,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.797.578,64	43.837.869,31	44.933.816,04
DESPESAS DE CAPITAL	10.436.924,14	10.690.616,87	10.957.832,29
INVESTIMENTOS	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.410.145,31	3.493.036,50	3.580.362,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	60.632.912,88	0
2019	54.272.910,02	-11,72%
2020	56.356.309,24	3,70%
2021	59.168.487,87	4,75%
2022	60.606.710,02	2,37%
2023	62.121.877,77	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	1.148,00	100,00%
2021	609,35	-88,40%
2022	624,17	2,37%
2023	639,77	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	7.240.818,12	0%
2019	3.910.339,14	-85,17%
2020	9.116.984,86	57,11%
2021	7.026.778,83	-29,75%
2022	7.197.580,37	2,37%
2023	7.377.519,88	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	39.205.256,10	0%
2019	42.400.395,07	7,54%
2020	41.025.057,90	-3,35%
2021	42.797.578,64	4,14%
2022	43.837.869,31	2,37%
2023	44.933.816,04	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.954.085,96	0%
2019	5.373.809,56	63,64%
2020	2.543.200,00	-111,30%
2021	3.493.036,50	27,19%
2022	3.580.362,41	2,44%
2023	3.580.362,41	0,00%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;**
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;**
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;**
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;**
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VII - disposições gerais.**

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:**



63
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



64
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

65
↑

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

68
P

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

69

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:



73

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores



78
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição do Coité, em 15 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Conceição do Coité, em 11 de Maio de 2020.

Senhor Presidente,

Com fundamento no que estabelece a Constituição Federal em seu art. 166, §5º e na Lei Orgânica Municipal, submeto ao exame e deliberação dessa Casa Legislativa proposta de substituição do Projeto de Lei relativo às Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, que tramita nessa Casa Legislativa sob nº 07/2020.

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas se fundamentam e justificam em virtude da necessidade de incluir artigo (Art. 48) ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 para dispor sobre a previsão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021, de recursos condicionados a aprovação de emenda constitucional, lei ou medida provisória.

A adição do aludido artigo se justifica ante a necessidade de prever no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 recursos condicionados a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2015, em tramitação no Congresso Nacional, que pretende tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública.

A Emenda Constitucional nº 53, de 2006, definiu a destinação do Fundeb a estados, Distrito Federal e municípios até o décimo quarto ano a partir de sua promulgação. Ou seja, conforme legislação em vigor, o Fundeb terá vigência somente até o final de 2020. Todavia, até o momento, não foi aprovado outra emenda constitucional que prorogue esse prazo ou torne o Fundeb permanente. O Fundeb representa uma das principais fontes de recursos do município, que se destina ao custeio da educação básica, área extremamente importante para os destinos do município e que



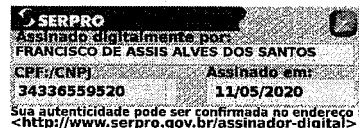
Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

envolve inúmeras ações estratégicas através de um grande contingente de servidores municipais e alunos da rede pública municipal. A ausência desse recurso, diante da magnitude, representatividade e relevância, inviabiliza a elaboração das metas fiscais, indispensável a elaboração do Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2021, que é fundamental para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021, este instrumento evidenciará a Fonte de Recurso e as Destinações correspondentes, ainda que não tenhamos a certeza da sua aprovação. Para que isso seja possível, será preciso ajustar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 com a inclusão de artigo que prevê essa possibilidade, através do mecanismo de recursos condicionados.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposta, que considero deveras relevante para a administração municipal. Submeto para a apreciação o novo texto do PL, quero aproveitar o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 11 de maio de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Ernandes Lopes da Silva

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

84
9

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-	-	-
---	---	---	---

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

RÉSERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
---	------	------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ MIL		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

86
9

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

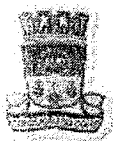
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.



88
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



89
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



90
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

91
R

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

92

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;



93
/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

95
0

bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

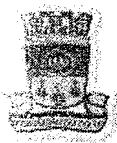
Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

96
N

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional**
- II - Classificação Funcional**
- III - Classificação por Programas**
- IV - Classificação por Natureza da Despesa**
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos**

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.



92
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

98
7

como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

99
P

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 48. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 49. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:



101
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 50. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 52. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 53. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 54. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 55. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

b) serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 56. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 57. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 58. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 59. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 60. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 61. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 62. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 63. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 64. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 65. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 66. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 68. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 69. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se,

Conceição do Coité, 15 de abril de 2020.

Ofício n. 037/2020-GP – Encaminha de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira.

Neste contexto, enfatizamos que o Projeto de Lei submetido ao exame dessa Casa constitui-se em instrumento fundamental para a modernização do modelo orçamentário do Município, tornando-o compatível com os da União e do Estado, mas, sobretudo, tornando-o mais transparente e objetivo, refletindo, mais claramente, as Diretrizes que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ERNANDES LOPES DA SILVA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

- 1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 PROJETO DE LEI
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PROJETO DE LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

108
↑

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;**
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;**
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;**
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;**
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VII - disposições gerais.**

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.



112
1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

115
9

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.



116
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.



14
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;



121
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

123
1

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

GABINETE DO PREFEITO

125
↑

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

126
P

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição do Coité, em 15 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

128



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (c/RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	112.404	108.529	0,032%	100,000%	115.136	111.242	0,031%	100,000%	118.014	114.023	0,030%	100,000%
Receitas Primárias (I)	112.201	108.334	0,032%	99,820%	114.929	111.042	0,031%	99,820%	117.802	113.818	0,030%	99,820%
Despesas Total	112.404	108.529	0,032%	100,000%	115.136	111.242	0,031%	100,000%	118.014	114.023	0,030%	100,000%
Despesas Primárias (II)	108.993	105.236	0,031%	96,966%	111.642	107.867	0,030%	96,966%	114.433	110.563	0,029%	96,966%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.209	3.049	0,001%	2,854%	3.297	3.176	0,001%	2,854%	3.369	3.265	0,00%	2,854%
Resultado Nominal	3.693	3.595	0,001%	3,285%	3.782	3.654	0,001%	3,285%	3.877	3.748	0,00%	3,33%
Dívida Pública Consolidada	104.386	100.788	0,0%	92,867%	103.430	99.933	0,028%	89,833%	102.436	98.972	0,026%	86,7995%
Dívida Consolidada Líquida	99.034	95.620	0,0%	88,106%	97.948	94.636	0,027%	85,072%	96.816	93.542	0,025%	82,0379%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
 LOA 2020.

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

198

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2019 (a)			em 2019 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	103.971	0,034%	100,000%	101.663	0,033%	100,076%	(2.308)	-2,220%
Receitas Primárias (I)	103.971	0,034%	100,000%	101.537	0,033%	99,952%	(2.434)	-2,341%
Despesas Total	103.971	0,034%	100,000%	99.383	0,033%	97,832%	(4.587)	-4,412%
Despesas Primárias (II)	102.242	0,034%	98,338%	94.343	0,031%	92,870%	(7.899)	-7,726%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.728	0,001%	1,662%	7.194	0,002%	7,082%	5.466	316,273%
Resultado Nominal	(554)	0,000%	-0,533%	(36.203)	-0,012%	-35,638%	(35.649)	6434,831%
Dívida Pública Consolidada	72.125	0,024%	69,371%	98.106	0,032%	96,575%	25.981	36,022%
Dívida Consolidada Líquida	66.610	0,022%	64,066%	93.357	0,031%	91,900%	26.747	40,155%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019
 LOA 2019

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

131

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	113.879	115.626	1,53%	110.133	-4,75%	112.404	2,06%	115.136	2,43%	118.014	2,50%
Receitas Primárias (I)	113.879	115.626	1,53%	109.271	-5,50%	112.201	2,68%	114.929	2,43%	117.802	2,50%
Despesas Total	113.879	115.626	1,53%	109.043	-5,69%	112.404	3,08%	115.136	2,43%	118.014	2,50%
Despesas Primárias (II)	112.180	113.704	1,36%	106.498	-6,34%	108.993	2,34%	111.642	2,43%	114.433	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.700	1.922	13,09%	2.773	44,29%	3.209	15,70%	3.287	2,43%	3.369	2,50%
Resultado Nominal	(67)	(616)	823,69%	3.810	-718,42%	3.693	-3,08%	3.782	2,43%	3.877	2,50%
Dívida Pública Consolidada	77.287	80.210	3,78%	78.072	-2,67%	104.386	33,71%	103.430	-0,92%	102.436	-0,96%
Dívida Consolidada Líquida	71.081	74.077	4,21%	71.427	-3,58%	99.034	38,65%	97.948	-1,10%	96.816	-1,16%

VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	102.400	103.971	1,53%	110.133	5,93%	108.529	-1,46%	111.242	2,50%	114.023	2,50%
Receitas Primárias (I)	102.400	103.971	1,53%	109.271	5,10%	108.334	-0,86%	111.042	2,50%	113.818	2,50%
Despesas Total	102.400	103.971	1,53%	109.043	4,88%	108.529	-0,47%	111.242	2,50%	114.023	2,50%
Despesas Primárias (II)	100.872	102.242	1,36%	106.498	4,16%	105.236	-1,19%	107.867	2,50%	110.563	2,50%
Resultado Primário (I - II)	1.528	1.728	13,09%	2.773	60,46%	3.098	11,72%	3.175	2,50%	3.255	2,50%
Resultado Nominal	(60)	(554)	823,33%	3.426	-718,41%	3.565	4,07%	3.654	2,50%	3.746	2,50%
Dívida Pública Consolidada	69.496	72.125	3,78%	70.202	-2,67%	100.788	43,57%	99.933	-0,85%	98.972	-0,96%
Dívida Consolidada Líquida	63.916	66.610	4,21%	64.227	-3,58%	95.620	48,88%	94.636	-1,03%	93.542	-1,16%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima da linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

132

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(15.458)	100,00%	4.411	100,00%	1.309	100,00%
TOTAL	(15.458)	100,00%	4.411	100,00%	1.309	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

133

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	(a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	232.375	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	222.650	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	9.725	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	232.375	232.375	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

134

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

135

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

136
9

ANEXO - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
ABORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019

1387
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ MIL		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

138
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

139

140
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	3.828
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.783
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.045
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.045
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.045

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

142
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	123.330.100,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.551.100,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.338.200,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.649.900,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.649.900,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.044.500,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.044.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	605.400,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	605.400,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	3.656.300,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	752.700,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	593.800,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	436.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	157.800,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	158.900,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	158.900,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.903.600,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.903.600,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.880.900,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.670.300,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	210.600,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.700,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.700,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	22.000,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00

143

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.212.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	201.800,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	185.200,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	185.200,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	185.200,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.600,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.600,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	16.600,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.800,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	992.300,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	967.300,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	967.300,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	967.300,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	25.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	25.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	25.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.745.600,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.745.600,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.745.600,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.745.600,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	84.600,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	84.600,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	84.600,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	84.600,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	84.600,00

144
S

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	202.200,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	202.200,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	202.200,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	202.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	184.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	51.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	30.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	20.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	16.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	4.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	29.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	31.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	3.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	27.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	10.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	10.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	13.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	18.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	15.400,00

145
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	2.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	73.800,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	138.200,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	138.200,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	138.200,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	138.200,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	138.200,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	138.200,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	138.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	114.222.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	72.722.100,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	72.722.100,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	43.276.300,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	39.819.300,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	39.819.300,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.756.400,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.756.400,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.692.800,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.692.800,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.800,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.800,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	537.300,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	35.200,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	35.200,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	20.300,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	20.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	481.800,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	481.800,00

146
↑

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	10.173.500,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	8.114.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	8.114.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.838.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	2.956.400,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	308.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.844.300,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	174.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Principal - Principal	19.100,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - Principal	1.800,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00	Programa de Informatização da APS	1.400,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	699.700,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00	Incentivo para ações estratégicas	18.000,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	26.300,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	227.400,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	700.500,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	700.500,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	699.700,00
1.7.1.8.03.2.1.16.00	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Principal	800,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	789.500,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	789.500,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	321.300,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	423.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	44.400,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	432.300,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	432.300,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	413.200,00
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	19.100,00

147
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	36.600,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	36.600,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	10.000,00
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	26.600,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	100.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	100.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	3.259.400,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.296.100,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.296.100,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	4.300,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	4.300,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	931.600,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	931.600,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	155.500,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	96.500,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	509.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	50.100,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	14.200,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	19.300,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	86.800,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	915.500,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	915.500,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	98.900,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	613.100,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	203.500,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	111.900,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	111.900,00
1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	PAR - DIVERSIDADES - Educação Étnico racial	57.300,00

142

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	54.600,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	35.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	35.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	35.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	8.140.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	3.197.800,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	427.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	427.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	86.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	86.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	1.323.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	391.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	889.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	43.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	127.800,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	104.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal	23.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	215.500,00
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	23.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	3.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.03.00	ACESSUAS - Programa Nacional de Promoção do Trabalho - Principal	44.900,00

149
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	143.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.01	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	20.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	1.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.04	Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	1.900.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.260.800,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.260.800,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.945.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.132.300,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.132.300,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.637.600,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.637.600,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	95.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	95.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.900,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	80.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	324.400,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	324.400,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	324.400,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	324.400,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	226.500,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	226.500,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	226.500,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	114.300,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	47.100,00

150
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	67.200,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	104.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	6.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	89.300,00
1.7.2.8.07.1.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	8.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	7.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.700,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	764.100,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	764.100,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	764.100,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	746.800,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	17.300,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	25.239.100,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.239.100,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	15.826.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	9.413.100,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	386.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	67.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	42.900,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	42.900,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	42.900,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	24.100,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	24.100,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	22.300,00

151

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	22.300,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.500,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	1.500,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.900,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	18.600,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	17.300,00
1.9.2.2.99.1.1.08.00.00	Outras Restituições - Principal - FMS	1.300,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	400,00
1.9.2.2.99.1.4.07.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros - Outras Restituições	400,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	51.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	51.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	51.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	51.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	51.900,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	248.500,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	248.500,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	248.500,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	81.400,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	81.400,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	167.100,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	167.100,00
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	10.926.500,00
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	10.926.500,00

152

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	10.926.500,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	7.972.500,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.972.500,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	7.965.500,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	7.969.900,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	7.963.900,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.600,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	7.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.954.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.954.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.954.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.426.500,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.426.500,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	527.500,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	527.500,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	
TOTAL DA RECEITA		112.403.600,00

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos/Valor
2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos/Valor
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Serviços Mantidos/Valor
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos/Valor
2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	Implantação Realizada/Unidade
2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos/Valor
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	Serviços Mantidos/Valor
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Serviços Mantidos/Valor
2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos/Valor
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Realizadas/Unidade

Programa	
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEB)	Serviços Mantidos/Valor
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	Serviços Mantidos/Valor
2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Serviços Mantidos/Valor
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Construção Realizada/Unidade
2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos/Valor
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos/Valor
2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos/Valor
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos/Valor
2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos/Valor
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida"	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.221- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos/Valor
1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção Realizada/Unidade
2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS	Serviços Mantidos/Valor
2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.074- MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos/Valor
2.256 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos/Valor
2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos/Valor
2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS)	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Implantação Realizada/Unidade
2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.074 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.064 - MANUTENCAO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO	Serviços Mantidos/Valor
2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO	Serviços Mantidos/Valor
2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Serviços Mantidos/Valor
2.059 REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0017 - RECURSOS HÍDRICOS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	Construção Realizada/Unidade
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	Construção Realizada/Unidade
1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES	Construção Realizada/Unidade

Programa	
0018 - MEIO AMBIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0019 - SANEAMENTO BÁSICO É SAÚDE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Implantação Realizada/Unidade
2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO	Serviços Mantidos/Valor
2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Implantação Realizada/Unidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS	Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade
1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Construção Realizada/Unidade
2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor
2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos/Valor
2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos/Valor
1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Modernização Realizado/Unidade
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade

0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor

0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ	Serviços Mantidos/Valor
2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR	Serviços Mantidos/Valor

0023 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

159

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	96.041.351,48	102.737.757,31	111.522.057,26
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.622.743,24	5.499.732,29	5.799.505,73
Impostos	4.134.695,34	4.761.912,09	4.873.355,46
Taxas	488.047,90	737.820,20	926.550,27
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.013.392,64	1.421.137,12	1.606.190,72
Receita Patrimonial	851.572,73	331.071,80	203.728,55
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	148.995,80	120.419,95	165.968,55
Transferências Correntes	89.213.504,15	95.091.860,14	103.576.730,95
Participação na Receita da União	34.299.393,92	36.582.519,37	39.820.369,93
Outras Transferências da União	13.119.070,05	14.217.436,11	16.706.965,41
Participação na Receita dos Estados	12.373.409,65	14.778.256,60	14.925.380,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	29.104.260,08	29.323.814,85	31.760.661,29
Convênios - Correntes	317.370,45	189.833,21	363.353,40
Outras Receitas Correntes	191.142,72	273.566,01	280.532,86
Outras Receitas Correntes	68.638,77	50.424,91	62.420,93
Demais Receitas Correntes	122.503,95	223.141,10	218.111,93
RECEITAS DE CAPITAL	2.616.896,97	3.416.933,75	77.100,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienções de Bens	-	222.650,00	-
Convênios - Capital	2.616.896,97	3.194.343,75	77.100,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	8.641.178,52	9.426.050,52	10.047.391,08
TOTAL	90.017.069,93	96.728.730,54	101.662.766,28

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00

160

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	123.339.100,00	126.327.912,43	129.496.111,16
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.551.100,00	6.710.339,11	6.878.097,58
Impostos	5.338.200,00	5.467.956,86	5.604.655,79
Taxas	1.212.900,00	1.242.382,24	1.273.441,80
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.745.600,00	1.788.030,70	1.832.731,47
Receita Patrimonial	286.800,00	293.771,31	301.115,60
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	138.200,00	141.559,26	145.098,24
Transferências Correntes	114.222.000,00	116.998.420,63	119.923.381,15
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	43.276.300,00	44.328.227,06	45.436.432,73
Outras Transferências da União	18.107.500,00	18.547.643,20	19.011.334,28
Participação na Receita dos Estados	16.260.800,00	16.656.055,04	17.072.456,41
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	36.577.400,00	37.466.495,34	38.403.157,72
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	386.400,00	395.792,31	405.687,12
Outras Receitas Correntes	137.900,00	141.251,97	144.783,27
Receitas Diversas	248.500,00	254.540,35	260.903,86
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	10.926.500,00	11.192.092,97	11.471.895,29
TOTAL	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87

2.1.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.116.300,00	0
2019	6.183.500,00	1,09%
2020	6.246.300,00	1,01%
2021	6.551.100,00	4,65%
2022	6.710.339,11	2,37%
2023	6.878.097,58	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	40.667.800,00	0
2019	42.446.800,00	4,19%
2020	43.904.500,00	3,32%
2021	43.268.500,00	-1,47%
2022	44.320.237,46	2,37%
2023	45.428.243,40	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	9.989.400,00	0
2019	9.822.700,00	-1,70%
2020	9.625.700,00	-2,05%
2021	10.173.500,00	5,38%
2022	10.420.789,62	2,37%
2023	10.681.309,36	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	56.100,00	0
2019	66.600,00	15,77%
2020	172.500,00	61,39%
2021	137.900,00	-25,06%
2022	141.251,97	2,37%
2023	144.783,27	2,44%

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.800.100,00	0
2019	82.200,00	-4522,99%
2020	1.549.000,00	94,69%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS		EXECUÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES	101.966.675,86	104.445.289,49	107.056.333,58	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.168.487,87	60.606.710,02	62.121.877,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	609,35	624,17	639,77	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.797.578,64	43.837.869,31	44.933.816,04	
DESPESAS DE CAPITAL	10.436.924,14	10.690.616,87	10.937.882,29	
INVESTIMENTOS	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-	
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.410.145,31	3.493.036,50	3.580.362,41	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	
TOTAL	112.403.600,00	115.135.920,36	118.014.215,87	

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	60.632.912,88	0
2019	54.272.910,02	-11,72%
2020	56.356.309,24	3,70%
2021	59.168.487,87	4,75%
2022	60.606.710,02	2,37%
2023	62.121.877,77	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	1.148,00	100,00%
2021	609,35	-88,40%
2022	624,17	2,37%
2023	639,77	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	7.240.818,12	0%
2019	3.910.339,14	-85,17%
2020	9.116.984,86	57,11%
2021	7.026.778,83	-29,75%
2022	7.197.580,37	2,37%
2023	7.377.519,88	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	39.205.256,10	0%
2019	42.400.395,07	7,54%
2020	41.025.057,90	-3,35%
2021	42.797.578,64	4,14%
2022	43.837.869,31	2,37%
2023	44.933.816,04	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.954.085,96	0%
2019	5.373.809,56	63,64%
2020	2.543.200,00	-111,30%
2021	3.493.036,50	27,19%
2022	3.580.362,41	2,44%
2023	3.580.362,41	0,00%

162
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.551.100,00	6.710.339,11	6.878.097,58
Contribuições	1.745.600,00	1.788.030,70	1.832.731,47
Receita Patrimonial	286.800,00	293.771,31	301.115,60
Aplicações Financeiras (II)	202.200,00	207.114,92	212.292,80
Outras Receitas Patrimoniais	84.600,00	86.656,39	88.822,80
Transferências Correntes	103.295.500,00	105.806.327,66	108.451.485,86
Demais Receitas Correntes	524.600,00	537.351,57	550.785,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
DESPESAS CORRENTES (X)	101.966.675,86	104.445.203,49	107.056.333,58
Pessoal e Encargos Sociais	59.168.487,87	60.606.710,02	62.121.877,77
Juros e Encargos da Dívida (XI)	609,35	624,17	639,77
Outras Despesas Correntes	42.797.578,64	43.837.869,31	44.933.816,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	101.966.066,51	104.444.579,32	107.055.693,81
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.436.924,14	10.690.616,87	10.957.882,29
Investimentos	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.410.145,31	3.493.036,50	3.580.362,41
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV - XVI)	108.992.845,34	111.642.159,70	114.433.213,69
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.208.554,66	3.286.545,75	3.368.709,39

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	108.992.845,34	111.642.159,70	114.433.213,69
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	3.208.554,66	3.286.545,75	3.368.709,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	484.100,00	495.852,24	508.248,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	3.692.654,66	3.782.397,99	3.876.957,93

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

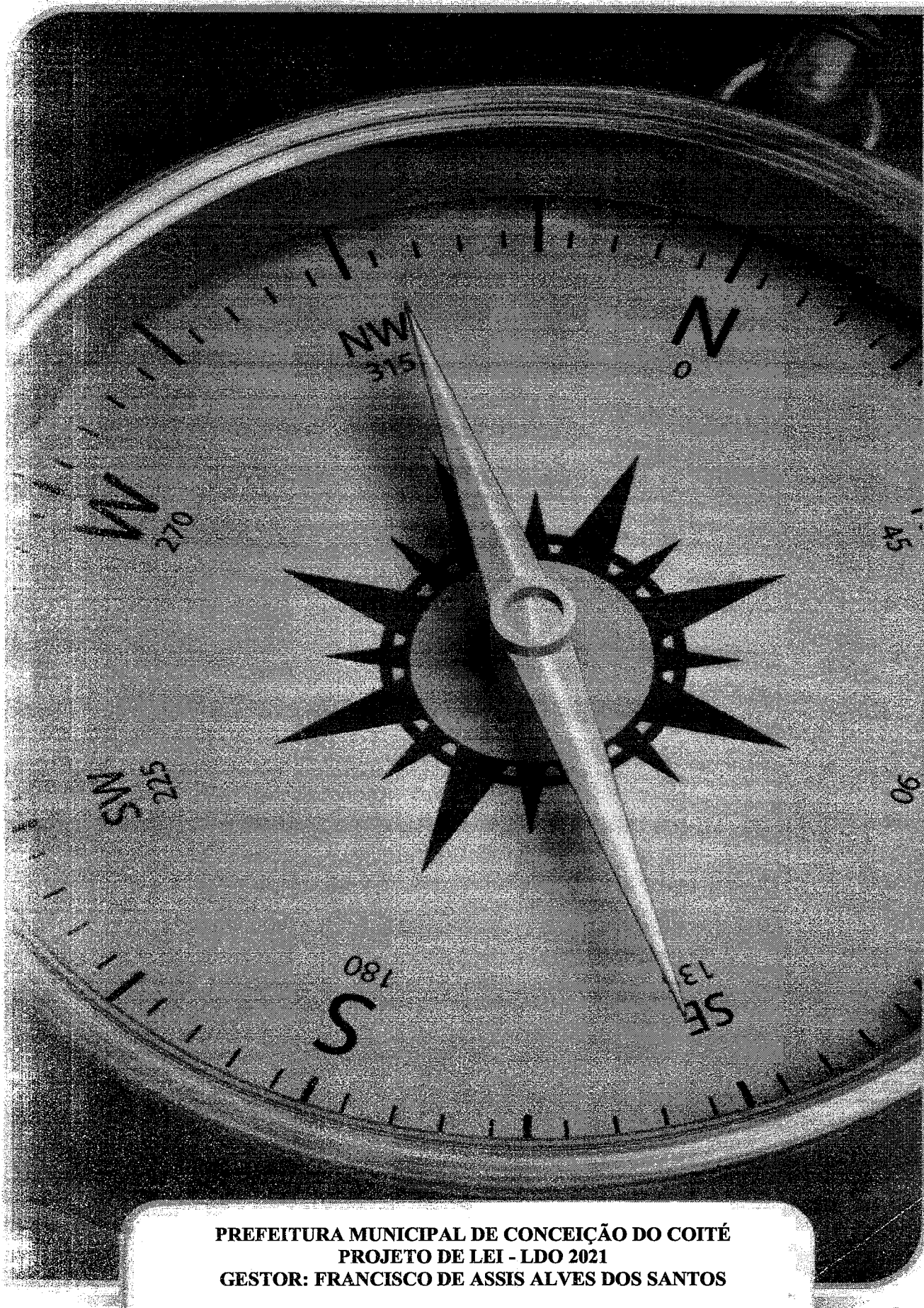
2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	104.386.000,00	103.430.326,91	102.435.722,67
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	104.386.000,00	103.430.326,91	102.435.722,67
DEDUÇÕES (II)	5.352.100,00	5.482.283,74	5.619.340,83
Disponibilidade de Caixa	5.352.100,00	5.482.283,74	5.619.340,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.518.100,00	7.700.891,63	7.893.413,92
(-) Restos a Pagar Processados	2.166.000,00	2.218.607,89	2.274.073,08
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	99.033.900,00	97.948.043,17	96.816.381,84

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

163
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROJETO DE LEI - LDO 2021
GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

- 1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 PROJETO DE LEI
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

165
8

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PROJETO DE LEI



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

1691
48



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x100	(b/RCL) x100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x100	(c/RCL) x100
Receita Total	112.404	108.529	0,032%	100,000%	115.136	111.242	0,031%	100,000%	118.014	114.023	0,030%	100,000%
Receitas Primárias (I)	112.201	108.334	0,032%	99,820%	114.929	111.042	0,031%	99,820%	117.802	113.818	0,030%	99,820%
Despesas Total	112.404	108.529	0,032%	100,000%	115.136	111.242	0,031%	100,000%	118.014	114.023	0,030%	100,000%
Despesas Primárias (II)	108.993	105.236	0,031%	96,966%	111.642	107.867	0,030%	96,966%	114.433	110.563	0,029%	96,966%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.206	3.099	0,001%	2,854%	3.267	3.175	0,001%	2,854%	3.369	3.265	0,00%	2,854%
Resultado Nominal	3.693	3.566	0,001%	3,285%	3.782	3.654	0,001%	3,285%	3.877	3.748	0,00%	3,3%
Dívida Pública Consolidada	104.386	100.788	0,0%	92,887%	103.430	99.933	0,028%	89,833%	102.436	98.972	0,026%	86,7895%
Dívida Consolidada Líquida	99.034	95.620	0,0%	88,106%	97.948	94.636	0,027%	85,072%	96.816	93.542	0,025%	82,0379%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
 LOA 2020.

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

169

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2019 (a)			em 2019 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	103.971	0,034%	100,000%	101.663	0,033%	100,076%	(2.308)	-2,220%
Receitas Primárias (I)	103.971	0,034%	100,000%	101.537	0,033%	99,952%	(2.434)	-2,341%
Despesas Total	103.971	0,034%	100,000%	99.383	0,033%	97,832%	(4.587)	-4,412%
Despesas Primárias (II)	102.242	0,034%	98,338%	94.343	0,031%	92,870%	(7.899)	-7,726%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.728	0,001%	1,662%	7.194	0,002%	7,082%	5.466	316,273%
Resultado Nominal	(554)	0,000%	-0,533%	(36.203)	-0,012%	-35,638%	(35.649)	6434,831%
Dívida Pública Consolidada	72.125	0,024%	69,371%	98.106	0,032%	96,575%	25.981	36,022%
Dívida Consolidada Líquida	66.610	0,022%	64,066%	93.357	0,031%	91,900%	26.747	40,155%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019
 LOA 2019

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

198

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	113.879	115.626	1,53%	110.133	-4,75%	112.404	2,08%	115.136	2,43%	118.014	2,50%
Receitas Primárias (I)	113.879	115.626	1,53%	109.271	-5,50%	112.201	2,68%	114.929	2,43%	117.802	2,50%
Despesas Total	113.879	115.626	1,53%	109.043	-5,69%	112.404	3,08%	115.136	2,43%	118.014	2,50%
Despesas Primárias (II)	112.180	113.704	1,36%	106.498	-6,34%	108.993	2,34%	111.642	2,43%	114.433	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.700	1.922	13,09%	2.773	44,29%	3.209	15,70%	3.287	2,43%	3.369	2,50%
Resultado Nominal	(67)	(616)	823,69%	3.810	-718,42%	3.693	-3,08%	3.782	2,43%	3.877	2,50%
Dívida Pública Consolidada	77.287	80.210	3,78%	78.072	-2,67%	104.386	33,71%	103.430	-0,92%	102.436	-0,96%
Dívida Consolidada Líquida	71.081	74.077	4,21%	71.427	-3,58%	99.034	38,65%	97.948	-1,10%	96.816	-1,16%

VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	102.400	103.971	1,53%	110.133	5,93%	108.529	-1,46%	111.242	2,50%	114.023	2,50%
Receitas Primárias (I)	102.400	103.971	1,53%	109.271	5,10%	108.334	-0,86%	111.042	2,50%	113.818	2,50%
Despesas Total	102.400	103.971	1,53%	109.043	4,88%	108.529	-0,47%	111.242	2,50%	114.023	2,50%
Despesas Primárias (II)	100.872	102.242	1,36%	106.498	4,16%	105.236	-1,19%	107.867	2,50%	110.563	2,50%
Resultado Primário (I - II)	1.528	1.728	13,09%	2.773	60,46%	3.098	11,72%	3.175	2,50%	3.255	2,50%
Resultado Nominal	(60)	(554)	823,33%	3.426	-718,41%	3.565	4,07%	3.654	2,50%	3.746	2,50%
Dívida Pública Consolidada	69.496	72.125	3,78%	70.202	-2,67%	100.788	43,57%	99.933	-0,85%	98.972	-0,96%
Dívida Consolidada Líquida	63.916	66.610	4,21%	64.227	-3,58%	95.620	48,88%	94.636	-1,03%	93.542	-1,16%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima da linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

✓ 12/

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(15.458)	100,00%	4.411	100,00%	1.309	100,00%
TOTAL	(15.458)	100,00%	4.411	100,00%	1.309	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

178

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	(a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	232.375	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	222.650	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	9.725	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	232.375	232.375	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

143

174

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

1975

176

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	3.828
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.783
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.045
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.045
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.045

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

178

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	123.330.100,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.551.100,00
1.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos	5.338.200,00
1.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.649.900,00
1.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.649.900,00
1.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.044.500,00
1.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.044.500,00
1.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	605.400,00
1.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	605.400,00
1.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	3.656.300,00
1.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	752.700,00
1.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	593.800,00
1.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	436.000,00
1.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	157.800,00
1.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	158.900,00
1.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	158.900,00
1.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.903.600,00
1.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.903.600,00
1.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.880.900,00
1.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.670.300,00
1.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00.00	Simples Nacional - Principal	210.600,00
1.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.700,00
1.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.700,00
1.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.1.9.01.1.2.00.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	22.000,00
1.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00

179

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.212.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	201.800,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	185.200,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	185.200,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	185.200,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.600,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.600,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	16.600,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.800,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	992.300,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	967.300,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	967.300,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	967.300,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	25.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	25.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	25.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.745.600,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.745.600,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.745.600,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.745.600,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	286.600,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	84.600,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	84.600,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	84.600,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	84.600,00

180
↑

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	202.200,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	202.200,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	202.200,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	202.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	184.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	51.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	30.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	20.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	16.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	4.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	29.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	31.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	3.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	27.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	10.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	10.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	13.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	18.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	15.400,00

186

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	2.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	73.800,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	138.200,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	138.200,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	138.200,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	138.200,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	138.200,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	138.200,00
1.6.3.8.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	138.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	114.222.100,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	72.722.100,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	72.722.100,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	43.276.300,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	39.819.300,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	39.819.300,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.756.400,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.756.400,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.692.800,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.692.800,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.800,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.800,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	537.300,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	35.200,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	35.200,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	20.300,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	20.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	481.800,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	481.800,00

188

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS- Repasses Fundo a Fundo	10.173.500,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	8.114.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica – Principal	8.114.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.838.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	2.956.400,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	308.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.844.300,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	174.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Principal - Principal	19.100,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - Principal	1.800,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00	Programa de Informatização da APS	1.400,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	699.700,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00	Incentivo para ações estratégicas	18.000,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	26.300,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	227.400,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	700.500,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	700.500,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	699.700,00
1.7.1.8.03.2.1.16.00	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Principal	800,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	789.500,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	789.500,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	321.300,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	423.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	44.400,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	432.300,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	432.300,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	413.200,00
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	19.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	36.600,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	36.600,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	10.000,00
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	26.600,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	100.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	100.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	3.259.400,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.296.100,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.296.100,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	4.300,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE Principal	4.300,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	931.600,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	931.600,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	155.500,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	96.500,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	509.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	50.100,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	14.200,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	19.300,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	86.800,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	915.500,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	915.500,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	98.900,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	613.100,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	203.500,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	111.900,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	111.900,00
1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	PAR - DIVERSIDADES - Educação Étnico racial	57.300,00

184

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	54.600,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	35.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	35.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	35.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	8.140.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	3.197.800,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	427.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	427.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	86.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	86.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	1.323.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	391.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	889.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	43.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	127.800,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	104.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal	23.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	215.500,00
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	23.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	3.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.03.00	ACESSUAS - Programa Nacional de Promoção do Trabalho - Principal	44.900,00

185

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	143.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.01	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	20.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	1.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.04	Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	1.900.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.260.800,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.260.800,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.945.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.132.300,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.132.300,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.637.600,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.637.600,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	95.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	95.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.900,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	80.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	324.400,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	324.400,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	324.400,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	324.400,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	226.500,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	226.500,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	226.500,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	114.300,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	47.100,00

186

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	67.200,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	104.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	6.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	89.300,00
1.7.2.8.07.1.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	8.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	7.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.700,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	764.100,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	764.100,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	764.100,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	746.800,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	17.300,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	25.239.100,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.239.100,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - Principal	15.826.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% - Principal	9.413.100,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	386.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	67.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	42.900,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	42.900,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	42.900,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	24.100,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	24.100,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	22.300,00

187

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	22.300,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.500,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	1.500,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.900,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	18.600,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	17.300,00
1.9.2.2.99.1.1.08.00.00	Outras Restituições - Principal - FMS	1.300,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	400,00
1.9.2.2.99.1.4.07.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros - Outras Restituições	400,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	51.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	51.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	51.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	51.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	51.900,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	248.500,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	248.500,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	248.500,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	81.400,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	81.400,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	167.100,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	167.100,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	10.926.500,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	10.926.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	10.926.500,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	7.972.500,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.972.500,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	7.965.500,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	7.963.900,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	7.963.900,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.600,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	7.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.954.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.954.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.954.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.426.500,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.426.500,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	527.500,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	527.500,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	

TOTAL DA RECEITA

112.403.600,00

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos/Valor
2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos/Valor
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT. MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Serviços Mantidos/Valor
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos/Valor
2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	Implantação Realizada/Unidade
2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos/Valor
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	Serviços Mantidos/Valor
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Serviços Mantidos/Valor
2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos/Valor
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Realizadas/Unidade

Programa

0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEB)	Serviços Mantidos/Valor
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	Serviços Mantidos/Valor
2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Serviços Mantidos/Valor
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Construção Realizada/Unidade
2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos/Valor
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos/Valor
2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos/Valor
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos/Valor
2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos/Valor
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida"	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.221- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos/Valor
1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção Realizada/Unidade
2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS	Serviços Mantidos/Valor
2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.074- MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos/Valor
2.256 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos/Valor
2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos/Valor
2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS)	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Implantação Realizada/Unidade
2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	Serviços Mantidos/Valor

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.074 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.064 - MANUTENCAO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO	Serviços Mantidos/Valor
2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO	Serviços Mantidos/Valor
2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Serviços Mantidos/Valor
2.059 REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0017 - RECURSOS HÍDRICOS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	Construção Realizada/Unidade
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	Construção Realizada/Unidade
1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES	Construção Realizada/Unidade

Programa	
0018 - MEIO AMBIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0019 - SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Implantação Realizada/Unidade
2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO	Serviços Mantidos/Valor
2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Implantação Realizada/Unidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS	Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade
1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Construção Realizada/Unidade
2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor
2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos/Valor
2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos/Valor
1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Modernização Realizado/Unidade
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade

0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor

0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ	Serviços Mantidos/Valor
2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR	Serviços Mantidos/Valor

0023 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

195
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	96.041.381,48	102.787.787,81	111.633.087,96
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.622.743,24	5.499.732,29	5.799.905,73
Impostos	4.134.695,34	4.761.912,09	4.873.355,46
Taxas	488.047,90	737.820,20	926.550,27
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.013.392,84	1.421.137,12	1.606.190,72
Receita Patrimonial	881.872,73	331.071,80	203.728,55
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	148.998,80	120.419,98	168.968,58
Transferências Correntes	89.213.804,15	95.091.860,14	103.876.730,95
Participação na Receita da União	34.299.393,92	36.582.519,37	39.820.369,93
Outras Transferências da União	13.119.070,05	14.217.436,11	16.706.965,41
Participação na Receita dos Estados	12.373.409,65	14.778.256,60	14.925.380,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	29.104.260,08	29.323.814,85	31.760.661,29
Convênios - Correntes	317.370,45	189.833,21	363.353,40
Outras Receitas Correntes	191.142,72	273.866,01	280.532,86
Outras Receitas Correntes	68.638,77	50.424,91	62.420,93
Demaís Receitas Correntes	122.503,95	223.141,10	218.111,93
RECEITAS DE CAPITAL	2.616.896,97	3.416.993,78	77.100,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	222.650,00	-
Convênios - Capital	2.616.896,97	3.194.343,75	77.100,00
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.641.178,52	9.426.050,52	10.047.391,08
TOTAL	90.017.069,93	96.728.730,54	101.662.766,28

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00

196
p

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACAO		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	122.330.100,00	128.327.913,23	129.486.111,16
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.551.100,00	6.710.339,11	6.878.097,58
Impostos	5.338.200,00	5.467.956,86	5.604.655,79
Taxas	1.212.900,00	1.242.382,24	1.273.441,80
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.745.600,00	1.788.030,70	1.832.731,47
Receita Patrimonial	286.800,00	293.771,31	301.115,60
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	138.200,00	141.559,26	145.098,24
Transferências Correntes	114.222.000,00	116.998.420,63	119.923.381,15
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	43.276.300,00	44.328.227,06	45.436.432,73
Outras Transferências da União	18.107.500,00	18.547.643,20	19.011.334,28
Participação na Receita dos Estados	16.260.800,00	16.656.055,04	17.072.456,41
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	36.577.400,00	37.466.495,34	38.403.157,72
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	386.400,00	395.792,31	405.687,12
Outras Receitas Correntes	137.900,00	141.251,97	144.783,27
Receitas Diversas	248.500,00	254.540,35	260.903,86
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	10.926.500,00	11.192.092,97	11.471.895,29
TOTAL	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87

2.1.1- Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.116.300,00	0
2019	6.183.500,00	1,09%
2020	6.246.300,00	1,01%
2021	6.551.100,00	4,65%
2022	6.710.339,11	2,37%
2023	6.878.097,58	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	40.667.800,00	0
2019	42.446.800,00	4,19%
2020	43.904.500,00	3,32%
2021	43.268.500,00	-1,47%
2022	44.320.237,46	2,37%
2023	45.428.243,40	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	9.989.400,00	0
2019	9.822.700,00	-1,70%
2020	9.625.700,00	-2,05%
2021	10.173.500,00	5,38%
2022	10.420.789,62	2,37%
2023	10.681.309,36	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	56.100,00	0
2019	66.600,00	15,77%
2020	172.500,00	61,39%
2021	137.900,00	-25,09%
2022	141.251,97	2,37%
2023	144.783,27	2,44%

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.800.100,00	0
2019	82.200,00	-4822,99%
2020	1.549.000,00	94,69%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2021	2022	2023
TOTAL DAS DESPESAS	101.966.675,86	104.445.203,49	107.036.332,59
DESPESAS CORRENTES	59.168.487,87	60.606.710,02	62.121.877,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	609,35	624,17	639,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.797.578,64	43.837.869,31	44.933.816,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.436.924,14	10.590.616,87	10.957.862,29
DESPESAS DE CAPITAL	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
INVESTIMENTOS	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.410.145,31	3.493.036,50	3.580.362,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	60.632.912,88	0
2019	54.272.910,02	-11,72%
2020	56.356.309,24	3,70%
2021	59.168.487,87	4,75%
2022	60.606.710,02	2,37%
2023	62.121.877,77	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	1.148,00	100,00%
2021	609,35	-88,40%
2022	624,17	2,37%
2023	639,77	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	7.240.818,12	0%
2019	3.910.339,14	-85,17%
2020	9.116.984,86	57,11%
2021	7.026.778,83	-29,75%
2022	7.197.580,37	2,37%
2023	7.377.519,88	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	39.205.256,10	0%
2019	42.400.395,07	7,54%
2020	41.025.057,90	-3,35%
2021	42.797.578,64	4,14%
2022	43.837.869,31	2,37%
2023	44.933.816,04	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.954.085,96	0%
2019	5.373.809,56	63,64%
2020	2.543.200,00	-111,30%
2021	3.493.036,50	27,19%
2022	3.580.362,41	2,44%
2023	3.580.362,41	0,00%

198
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.551.100,00	6.710.339,11	6.878.097,58
Contribuições	1.745.600,00	1.788.030,70	1.832.731,47
Receita Patrimonial	286.800,00	293.771,31	301.115,60
Aplicações Financeiras (II)	202.200,00	207.114,92	212.292,80
Outras Receitas Patrimoniais	84.600,00	86.656,39	88.822,80
Transferências Correntes	103.295.500,00	105.806.327,66	108.451.485,86
Dons e Receitas Correntes	524.600,00	537.351,57	550.785,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VII)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
DESPESAS CORRENTES (X)	101.966.675,86	104.445.203,49	107.056.333,58
Pessoal e Encargos Sociais	59.168.487,87	60.606.710,02	62.121.877,77
Juros e Encargos da Dívida (XI)	609,35	624,17	639,77
Outras Despesas Correntes	42.797.578,64	43.837.869,31	44.933.816,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	101.966.066,51	104.444.579,32	107.055.693,81
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.436.924,14	10.690.616,87	10.957.882,29
Investimentos	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.410.145,31	3.493.036,50	3.580.362,41
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	108.992.845,34	111.642.159,70	114.433.213,69
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	3.208.554,66	3.286.545,75	3.368.709,39

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	108.992.845,34	111.642.159,70	114.433.213,69
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	3.208.554,66	3.286.545,75	3.368.709,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	484.100,00	495.852,24	508.248,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	3.692.654,66	3.782.397,98	3.876.957,93

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	104.386.000,00	103.430.326,91	102.435.722,67
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	104.386.000,00	103.430.326,91	102.435.722,67
DEDUÇÕES (II)	5.352.100,00	5.482.283,74	5.619.340,83
Disponibilidade de Caixa	5.352.100,00	5.482.283,74	5.619.340,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.518.100,00	7.700.891,63	7.893.413,92
(-) Restos a Pagar Processados	2.166.000,00	2.218.607,89	2.274.073,08
Haveres Financeiros	-	-	-
DCI (III) = (I-II)	99.033.900,00	97.948.043,17	96.816.381,84



299
P

PL LDO: solicita substituição de texto

1 mensagem

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

11 de maio de 2020 21:03

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Solicitamos substituir o texto do PL da LDO, pelas razões apresentadas na mensagem em anexo.

--

Diretoria do Gabinete do Prefeito - GP

gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Tel.: 75.3262-5931

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Estado da Bahia

3 anexos



4.1 - LDO Projeto Lei 2021.docx

80K



PROJETO LDO 2021 v2.pdf

1219K



novos pl LDO.pdf

109K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI N. 07/2020

" Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal solicitou mediante Mensagem, recebida em 11 de maio de 2020, a substituição integral do Projeto de Lei n. 07, justificando o acréscimo do Art. 48, em face da incerteza quanto ao FUNDEB, que legalmente termina neste exercício, apesar das respectivas propostas legislativas em andamento no Congresso Nacional.

O Projeto de Lei n. 07, encontra-se em condições de remessa para apreciação das comissões permanentes, já tendo passado pelas fases de apresentação, publicidade e consulta popular, está em substituição à audiência pública, como autorizado pelo TCM em parecer amplamente divulgado.

A alteração apresentada foi de apenas um dispositivo e não impacta na tramitação da proposição. Sendo desnecessário reabrir prazo para apresentação de emendas, visto que estas poderão ser agregadas após a primeira discussão.

Assim, aceito a substituição, determino a Coordenação Parlamentar a seguintes providências: Juntar ao processo legislativo a nova versão do projeto de lei n. 07 que passa a tramitar no lugar da sua primeira versão, bem como a mensagem de justificativa e este despacho, e em seguida remeter o processo à apreciação das comissões na forma regimental.

Publique-se juntamente com a nova versão do projeto de lei e com a respectiva mensagem, para que todos tenham conhecimento.

Conceição do Coité, 13 de maio de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente





Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 07/2020.

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Conceição do Coité para o exercício financeiro de 2021 e determina outras providências."

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I - ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Trata-se do Projeto da Lei Orçamentária Anual, que dispõe sobre o orçamento anual propriamente dito, com a previsão dos gastos do governo para o ano de 2020, com a estimativa de receita com tributos e a fixação das despesas com saúde, educação, transporte e demais serviços públicos, tudo em harmonia com a perspectiva dos objetivos e metas já estabelecidos no PPA – Plano Plurianual. Ademais, cabe salientar que foi atendido o prazo de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, qual seja: até o dia **31 de agosto** do ano em curso, com apreciação até o dia **22 de dezembro**.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício de forma, constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 16 de abril de 2020.

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico

202
P

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 07 Parecer Jurídico

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de abril de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

15:04

Para: ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Bruno Gomes** <bx.gomes@hotmail.com>

Date: qui., 16 de abr. de 2020 às 09:05

Subject: RE: PL 07 Para apreciar

To: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue parecer jurídico.

At,

Bruno Gomes

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2020 21:18

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Assunto: PL 07 Para apreciar

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentária para 2021.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 072020 (LOA).docx**

49K



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 07 Para designar Relator

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

17 de abril de 2020

11:04

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentária para 2021.

Para designação de Relator Ad hoc nos termos do Art. 24, do Decreto Legislativo n. 215/2014 e Art. 5º da Resolução n. 297/2020.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **pl 07 ldo 2020.pdf**
4198K



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR - CJ

3 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

15 de junho de 2020

08:16

Para exarar parecer do PL 07/2020, LOD de autoria do executivo Municipal.
PL anexo

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

pl 07 ldo 2021 para comissoes.pdf
5701K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

15 de junho de 2020 08:17

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Nego Jai

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

15 de junho de 2020 08:41

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

pela aprovação

Em seg., 15 de jun. de 2020 às 08:16, Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br> escreveu:

Sua mensagem foi recebida com sucesso!

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

205
↑**PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR DA CJ- LDO**

3 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

11 de maio de 2020

17:58

Para exarar parecer como relator da Comissão de Justiça, Projeto de Lei nm. 07/2020, de autoria do Poder Executivo - LDO

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

76 pl 07 prefeito ldo 2020.pdf
4112K**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

10 de junho de 2020

11:12

Para Exarar parecer como relator do Projeto de Lei N.07/2020_ LDO de autoria do Executivo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

76 pl 07 prefeito ldo 2020.pdf
4112K **despacho%20LDO.pdf**
182K

Jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

10 de junho de 2020 12:34

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 07 - Certifica conclusão da Consulta Popular

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

11 de maio de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:00

Para: Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Certifico que nos termos da Portaria n. 1.183, o Projeto de Lei n. 07, foi submetido à Consulta Popular, no período de 23 de abril até 10 de maio de 2020, mediante formulário eletrônico disponibilizado via internet, cuja consulta obteve a participação de 20 (vinte) pessoas físicas, devidamente identificadas.

Segue em anexo:

- Formulário da Consulta;
- Respostas da Consulta, no formato de planilha.

Proposição em condições de tramitar nas comissões permanentes:

Comissão de Justiça;
Comissão de Finanças;
Comissão de Políticas e Serviços Públicos.

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

consulta popular.pdf
174K**Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

6 de novembro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:41

Para: EDNEZIO SANTIAGO <ednezio@ednezio.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

consulta popular.pdf
174K

Recebido em
20/11/2020
Molueira

202
↑

Consulta Popular - LDO 2021

PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Consulta Popular para assegurar a participação de todos na discussão do Projeto de Lei n. 07/202, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências", mediante apresentação de opiniões, críticas e sugestões, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Para participar é necessário a identificação do participante.

Serão desconsideradas e deletadas as opiniões, críticas e sugestões, apresentadas sem identificação do autor.

*Obrigatório

Endereço de e-mail *

Seu e-mail

CPF / CNPJ *

Sua resposta

Nome *

Sua resposta

Telefone/Celular

Sua resposta



203

Opiniões:

Sua resposta

Sugestões:

Sua resposta

Críticas:

Sua resposta

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



Carimbo de data/hora	Nome	Endereço de e-mail	Telefone/Celular	Opiniões:	Sugestões:	Críticas:	CPF / CNPJ
07/05/2020 09:51:25	Analene Ferreira da Silva	analenef1@hotmail.com	75992319323	Aumento no orçamento na saúde do nosso município	Estruturação e ampliação dos atendimentos na maternidade , ampliação dos postos de saúde , especificidades nos atendimentos médicos e hospitalar	No momento ampliação nos recursos de saúde.	39807800587
07/05/2020 09:51:48	PAULO MARCOS QUEIROZ DOS SANTOS	pmcoite@gmail.com	75991591087	O pl da LDO é fundamental para elaboração do orçamento do próximo exercício. Considero que o legislativo deve analisar e aprovar visando o desenvolvimento local e sustentável sem paixão política. É uma peça técnica e fundamental para o cumprimento das metas.			00936305576
07/05/2020 16:42:37	Maria de Fatima Cunha de Oliveira	fatima.lua11@hotmail.com	75981970364	A participação democrática é fundamental nesse contexto atual. Parabéns!	Incluir na LDO ações de fortalecimento à educação do campo e quilombola com formação continuada para educadores. Destinar um orçamento para combate à violência de jovens, mulheres, crianças.	Não há.	00201292548
07/05/2020 19:50:33	Flavia Amancio Carneiro	faucarneiro@gmail.com		A gestão atual continua a cada ano investindo os recursos públicos com muita responsabilidade.			93508840549
07/05/2020 19:58:55	cleidiana silva	cleidianasilvasilva330@gmail.com	75991999455	muito bom			79760210525
07/05/2020 20:51:14	Tiago	serviconcoite@gmail.com	75991143208	Indispensável a participação popular.	Divulgar melhor as ações da Casa Legislativa.	Está embutida na sugestão.	91498678572
07/05/2020 22:26:49	João Vitor da Silveira Santos	negovitorpcb38@gmail.com	75 992956682	Falta emprego na cidade, a violência policial aliada á evazão escolar empurra os jovens para o crime. E o índice de mortalidade aumenta cada vez!	Sugiro, planos de emprego e melhorias na educação!	Nada a dizer.	07660236563
08/05/2020 00:34:55	Ávila Silva dos Santos	avila-silva@outlook.com	75 9 9154-1537		Implantação e implementação de Rede de Atenção Psicossocial com CAPS Álcool e outras Drogas III 24h		04428601530
08/05/2020 06:40:49	Itanna Emilly	itannaemilly1996@gmail.com	75982453299	Pertinente a participação do público.	Implantação e Implementação de Rede de Atenção Psicossocial com CAPS Álcool e Drogas III 24h.		07094828500
08/05/2020 09:50:54	Reijane Mota Pastor	reijane_mota@hotmail.com	991514453		Ouvidoria nos bairros e comunidade		98008544520
08/05/2020 12:58:19	Simone Carneiro de Almeida Amâncio	monealmeida80@gmail.com	75 99495598	Saneamento básico para bairros periféricos e Calçamento de ruas também nesses bairros	Tentar uma forma de " concentrar" as estradas para não precisar de manutenção em pouco tempo..		92273580568
08/05/2020 13:59:45	Ana Clara Carneiro Pinheiro	annapnhr@gmail.com	75998591695				02627925598

309

Carimbo de data/hora	Nome	Endereço de e-mail	Telefone/Celular	Opiniões:	Sugestões:	Críticas:	CPF / CNPJ
08/05/2020 14:19:44	Valéria Carneiro de Almeida	valerrycoite@hotmail.com	(75)998288610	Que os anseios dos cidadãos sejam de fato levados a sério.	✓ Encascalhamento e borrafa asfáltica na estrada Goiabeira-Salgadália; ✓ Modernização da rede de iluminação pública; ✓ Centro Poliesportivo em Lagoa da Vaca; ✓ Academia de Saúde; ✓ Criação de Sistema de Fiscalização de Publicidade em áreas públicas e privadas.		00034456589
08/05/2020 14:26:23	José Caio Carneiro Pinheiro	josecaioc@gmail.com			- Encascalhamento e Borrafa asfáltica na estrada Goiabeira - Salgadalia - Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS Álcool e Drogas III 24h - Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários com prioridade para os artistas da comunidade - Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo, à Discriminação e à Promoção da Igualdade Racial com formação de toda a rede de saúde - Modernização da Rede de Iluminação pública		06258605516
08/05/2020 15:44:09	Rebeca Ramos Carneiro	rebek_rc@hotmail.com	(75) 992502705		- Valorização dos Auxiliares de Ensino - Implantação da Rede Cicloviária - Bike no trânsito nas duas entradas da cidade - Capacitação dos educadores para enfrentamento à discriminação e violência contra a mulher - Encascalhamento e Borrafa asfáltica na estrada da Goiabeira- Salgadália		02208329511

Carimbo de data/hora	Nome	Endereço de e-mail	Telefone/Celular	Opiniões:	Sugestões:	Críticas:	CPF / CNPJ
08/05/2020 18:51:41	Jackeline Oliveira Ferreira	jofsorriso13@gmail.com	75 982069995	Desenvolver ações voltadas para a infraestrutura, saneamento básico, cultura lazer e esporte, melhorias na saúde e educação. Priorizar melhorias nas estradas vicinais (principalmente na de goiabeira) e atenção a produção cultural.	- Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários com prioridade para os artistas da comunidade de Goiabeira - Implementação do Plano de Saneamento Básico - Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais na Rua Baraúna (goiabeira) - Fomento à Produção Artística e Cultural - Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS Álcool e Drogas III 24h - Implantação de Ambulatório de Atendimento em Saúde Especializada em Neurologia e Geriatria		02633503551
08/05/2020 19:02:54	Sandra Regina Ramos Carneiro Pinheiro	sandrareginarcp@gmail.com	99838-9105		1.Encascaschamento e Borrifa asfáltica na estrada Goiabeira - Salgadalia 2.Modernização da Rede de Iluminação pública 3.Centro Poliesportivo da Lagoa da Vaca 4.Academia da Saúde 5.Criação de Sistema de Fiscalização de Publicidade em Áreas Públicas e Privadas	Manutenção das estradas	94852421587

Carimbo de data/hora	Nome	Endereço de e-mail	Telefone/Celular	Opiniões:	Sugestões:	Críticas:	CPF / CNPJ
08/05/2020 20:07:59	Edilane Pinheiro Pinto Ramos	edilaine_ane@hotmail. com	75 999336065	Propostas para elaboração da LDO 2021 do Município de Conceição do Coité Contribuições da Comunidade de Goiabeira 1.Encascaschamento e Borrifa asfáltica na estrada Goiabeira - Salgadalia 2.Modernização da Rede de Iluminação pública 3.Centro Poliesportivo da Lagoa da Vaca 4.Academia da Saúde 5.Criação de Sistema de Fiscalização de Publicidade em Áreas Públicas e Privadas 6.Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários com prioridade para os artistas da comunidade. 7.Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social 8.Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família 9.Elaboração do Plano Municipal de Combate aos Efeitos das Mudanças Climáticas (seca)			02633747507

Carimbo de data/hora	Nome	Endereço de e-mail	Telefone/Celular	Opiniões:	Sugestões:	Críticas:	CPF / CNPJ
					1.Modernização da Rede de Iluminação pública 2.Centro Poliesportivo da Periferia 3.Construção de Creches 4.Academia da Saúde 5.Criação de Sistema de Fiscalização de Publicidade em Áreas Públicas e Privadas 6.Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários com prioridade para os artistas da comunidade 7.Implementação do Plano de Saneamento Básico 8.Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais 500 unidades 9.Regularização Fundiária em Ocupação de Áreas Privadas 10.Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS Álcool e Drogas III 24h 11. Implantação de Ambulatório de Atendimento em Saúde Especializada em Neurologia e Geriatria, Dermatologista, Pneumologista; 12.Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades 13.Valorização dos Trabalhadores da Saúde 14.Reforma e Adequação de Unidades de Ensino do Durval e transformação em biblioteca 15.Fomento à Produção Artística e Cultural 16.Implantação da Casa Estudantil Quilombola 17.Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social 18.Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família 19.Implantação de Novas Unidades de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família nos CRAS 20.Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância mapeando as crianças com microcefalia do município. 21.Realização de Ações para a Promoção da Cidadania – LGBT 22.Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo		

Carimbo de data/hora	Nome	Endereço de e-mail	Telefone/Celular	Opiniões:	Sugestões:	Críticas:	CPF / CNPJ
09/05/2020 09:01:41	Uelison O Lima	uelisonlima10@outlook.com		É de grande valia a implementacao da LDO, promoverá retorno subsidiário para o município.	Apoio orçamentário da LDO		7607221530



17/04/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Certifica Publicação no Diário Oficial do Legislativo

215
P



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Certifica Publicação no Diário Oficial do Legislativo

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

17 de abril de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

17:18

Para: Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Certifico que foram publicados na Edição do Diário do Legislativo de 17/04/2020:

Projeto de Lei n. 05

Projeto de Lei n. 06

Projeto de Lei n. 07

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

216
P

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 07 - Certifica conclusão da Consulta Popular

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

11 de maio de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:00

Para: Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Certifico que nos termos da Portaria n. 1.183, o Projeto de Lei n. 07, foi submetido à Consulta Popular, no período de 23 de abril até 10 de maio de 2020, mediante formulário eletrônico disponibilizado via internet, cuja consulta obteve a participação de 20 (vinte) pessoas físicas, devidamente identificadas.

Segue em anexo:

- Formulário da Consulta;
- Respostas da Consulta, no formato de planilha.

Proposição em condições de tramitar nas comissões permanentes:

Comissão de Justiça;
Comissão de Finanças;
Comissão de Políticas e Serviços Públicos.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **consulta popular.pdf**
174K

11/05/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - pl 07 LDO Processo atualizado até final da consulta popular

217
P



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

pl 07 LDO Processo atualizado até final da consulta popular

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

11 de maio de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:32

Para: Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 pl 07 prefeito ldo 2020.pdf
4112K

17/04/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PL 07 Para aceitação

218
↑



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 07 Para aceitação

ernandes Silva <ernandescoite@gmail.com>

16 de abril de 2020 17:37

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Aceito!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

219
P

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 07 Parecer Jurídico

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de abril de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

15:04

Para: ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Bruno Gomes** <bx.gomes@hotmail.com>

Date: qui., 16 de abr. de 2020 às 09:05

Subject: RE: PL 07 Para apreciar

To: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue parecer jurídico.

Att,

Bruno Gomes

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2020 21:18

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Assunto: PL 07 Para apreciar

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: **Dispõe sobre Diretrizes Orçamentária para 2021.**

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 072020 (LOA).docx**

49K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

13 / 2020

270

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei**Nº 7 / 2020**

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
PEDRO DE JESUS ALMEIDA	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
	3o Voto	

Sem emenda.

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

30 julho, 2020


Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13 / 2020

Projeto de Lei Nº 7 / 2020

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para 1a. Discussão.

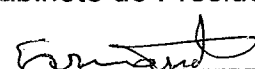
Em, 29/10/2020


Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 20/10/2020


ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de 20/10/2020

Secretário da Mesa: 

prolegis

282
↑**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei**Nº 7 / 2020**

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

30 julho, 2020


Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 13

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: **7**

AUTOR..... **PODER EXECUTIVO**

EMENTA:

LDO Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias 2021

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 29 junho, 2020

Nome: Gabinete

Assinatura: [Assinatura]

À Coordenação Parlamentar. Em, ____/____/____

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, considerando o aumento de número de casos da **COVID-19** no município e as medidas adotadas pelo Decreto n. 2.725, de 12 de julho de 2020.

Considerando o toque de recolher decretado;

Considerando que a operacionalização da Sessão Ordinária de forma remota depende da presença de pessoas nas instalações da Câmara Municipal e que haverá sobreposição dos horários da sessão com o toque de recolher;

Faz saber a todos:

Que suspende a realização da Sessão Ordinária de 20 de julho de 2020 em face do choque de horário da sessão como toque de recolher decreto.

Que convoca duas Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal para o dia 20 de julho de 2020, as quais serão realizadas de forma presencial:

1ª Sessão Extraordinária, para 9hs, tendo como pauta:

Projeto de Resolução n. 09/2020, da Mesa Diretora, em regime de urgência, para apresentação, discussão e deliberação;

Projeto de Lei n. 16/2020 do Vereador Betão Gordiano, que "Cria o Distrito de Almas", para 2ª discussão e votação.

2ª Sessão Extraordinária, para após a primeira Sessão Extraordinária, tendo como pauta exclusiva o Projeto de Lei n. 07, do Poder Executivo que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências", para primeira discussão.

Conceição do Coité, 16 de julho de 2020.


Ernandes da Silva Lopes
Presidente



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Edital que suspende Sessão ordinária de 20 07 20 e convoca 2 sessões extraordinárias. Em anexo matérias pautadas.

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

17 de julho de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:54

Para: Betão GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>, Rene Vereador <vereador.rene@hotmail.com>, VEREADOR SILVAN <vereadorsilvanagora@gmail.com>, Danilo Ramos <danilodopt@hotmail.com>

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Anexos **edital suspende sessao 20 07 2020.doc**
130K **PL 16 Cria Distrito de Almas.doc**
226K **Projeto de Resolução 09 2020.doc**
223K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

256
P

COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

O Projeto de Lei Nº 07/2020, foi para primeira discussão no dia 16.07.2020, a qual foi para publicidade abrindo prazo de emenda.

Não houve emenda durante o prazo que a lei determina, sendo assim está em condições para Ordem do dia, em segunda discussão e votação.

Coordenação Parlamentar, 30 / 07 / 2020

Jouineal

Incluir na Ordem do dia na Sessão Ordinária

03/08/2020

Ernandes Lopes da Silva

Presidente



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

(sem assunto)

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

29 de junho de 2020

11:55

REMESSA PARA PRESIDENTE EM CONDIÇÕES DE PAUTA

ASSUNTO: PL 07/2020 de autoria do Executivo Municipal "Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro 2021 e dá outras providências."

CERTIDÃO - Proposição em condições de pauta para 1ª discussão.

Certificamos que a proposição encontra-se em condições de deliberação plenária e nos termos das normas regimentais vigentes, aguarda determinação do Presidente da Câmara para sua inclusão na Pauta da Ordem do Dia.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 10/08/2020[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 10/08/2020[Assinatura]ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente**Certidão de Deliberação Plenária**

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 10/08/2020Secretário da Mesa: [Assinatura]

- (X) Aprovada
() Arquivada
() Rejeitada
() Retirada
() Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: 10/08/2020

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 10/08/2020

prolegis

Autógrafo.....: 10/08/2020

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 10/08/2020

prolegis

Sanção Tácita: 10/08/2020

prolegis

Promulgação: 13/08/2020

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 10/08/2020

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2020

Recebido Original para encadernação 2020

Conclusão / Arquivamento.....: 10/08/2020

prolegis



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

AUTOGRAFO LDO

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

10 de agosto de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:12

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Encaminhamos autógrafo da LDO

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **autografo pl 07 LDO.docx**
71K



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

230
↑

Conceição do Coité, 10 agosto, 2020

Ofício ref. 7 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 7

Ementa:
LDO Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias 2021

Atenciosamente,



ERNADES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBEMOS
Em 10.08.2020
Natalya Carmine Araújo
Gabinete



AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;



238
↑

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;



III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO** **MUNICÍPIO**

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;

II - melhoria da qualidade de vida;



234
7

- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I **Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;



235
P

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

236
11

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

237
18

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem



240
7

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I - Classificação Institucional

II - Classificação Funcional

III - Classificação por Programas

IV - Classificação por Natureza da Despesa

V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.



241
7

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

242
P

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – texto de lei;
- II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 48. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

Art. 49. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 50. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 52. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 53. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 54. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

Art. 55. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 56. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 57. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

246

Art. 58. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 59. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 60. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 61. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 62. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

247
9

- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 63. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 64. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 65. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 66. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 68. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 69. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Coordenação Parlamentar

240
P

Art. 70. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 71. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

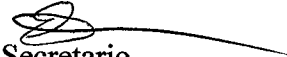
- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

Conceição do Coité, 10 de agosto de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Eriberto Antônio Almeida Filho

Secretario



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

258



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (c/RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	112.404	108.529	0,032%	100,000%	115.136	111.242	0,031%	100,000%	118.014	114.023	0,030%	100,000%
Receitas Primárias (I)	112.201	108.334	0,032%	99,820%	114.929	111.042	0,031%	99,820%	117.802	113.818	0,030%	99,820%
Despesas Total	112.404	108.529	0,032%	100,000%	115.136	111.242	0,031%	100,000%	118.014	114.023	0,030%	100,000%
Despesas Primárias (II)	108.993	105.236	0,031%	96,966%	111.642	107.867	0,030%	96,966%	114.433	110.563	0,029%	96,966%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.208	3.098	0,001%	2,854%	3.287	3.175	0,001%	2,854%	3.368	3.255	0,00%	2,854%
Resultado Nominal	3.893	4.555	0,001%	3,285%	3.762	3.554	0,001%	3,285%	3.877	3.748	0,00%	3,3%
Dívida Pública Consolidada	104.386	100.788	0,0%	92,967%	103.430	99.933	0,028%	89,833%	102.436	98.972	0,026%	86,7995%
Dívida Consolidada Líquida	99.034	95.620	0,0%	88,106%	97.948	94.636	0,027%	85,072%	96.816	93.542	0,025%	82,0379%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
 LOA 2020.

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

253

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas			Metas			Variação	
	Previstas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2019 (a)			em 2019 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	103.971	0,034%	100,000%	101.663	0,033%	100,076%	(2.308)	-2,220%
Receitas Primárias (I)	103.971	0,034%	100,000%	101.537	0,033%	99,952%	(2.434)	-2,341%
Despesas Total	103.971	0,034%	100,000%	99.383	0,033%	97,832%	(4.587)	-4,412%
Despesas Primárias (II)	102.242	0,034%	98,338%	94.343	0,031%	92,870%	(7.899)	-7,726%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.728	0,001%	1,662%	7.194	0,002%	7,082%	5.466	316,273%
Resultado Nominal	(554)	0,000%	-0,533%	(36.203)	-0,012%	-35,638%	(35.649)	6434,831%
Dívida Pública Consolidada	72.125	0,024%	69,371%	98.106	0,032%	96,575%	25.981	36,022%
Dívida Consolidada Líquida	66.610	0,022%	64,066%	93.357	0,031%	91,900%	26.747	40,155%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019
 LOA 2019

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

253

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	113.879	115.626	1,53%	110.133	-4,75%	112.404	2,06%	115.136	2,43%	118.014	2,50%
Receitas Primárias (I)	113.879	115.626	1,53%	109.271	-5,50%	112.201	2,68%	114.929	2,43%	117.802	2,50%
Despesas Total	113.879	115.626	1,53%	109.043	-5,69%	112.404	3,08%	115.136	2,43%	118.014	2,50%
Despesas Primárias (II)	112.180	113.704	1,36%	106.498	-6,34%	108.993	2,34%	111.642	2,43%	114.433	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.700	1.922	13,09%	2.773	44,29%	3.209	15,70%	3.287	2,43%	3.369	2,50%
Resultado Nominal	(67)	(616)	823,69%	3.810	-718,42%	3.693	-3,08%	3.782	2,43%	3.877	2,50%
Dívida Pública Consolidada	77.287	80.210	3,78%	78.072	-2,67%	104.386	33,71%	103.430	-0,92%	102.436	-0,96%
Dívida Consolidada Líquida	71.081	74.077	4,21%	71.427	-3,58%	99.034	38,65%	97.948	-1,10%	96.816	-1,16%

VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	102.400	103.971	1,53%	110.133	5,93%	108.529	-1,46%	111.242	2,50%	114.023	2,50%
Receitas Primárias (I)	102.400	103.971	1,53%	109.271	5,10%	108.334	-0,86%	111.042	2,50%	113.818	2,50%
Despesas Total	102.400	103.971	1,53%	109.043	4,88%	108.529	-0,47%	111.242	2,50%	114.023	2,50%
Despesas Primárias (II)	100.872	102.242	1,36%	106.498	4,16%	105.236	-1,19%	107.867	2,50%	110.563	2,50%
Resultado Primário (I - II)	1.528	1.728	13,09%	2.773	60,46%	3.098	11,72%	3.175	2,50%	3.255	2,50%
Resultado Nominal	(60)	(554)	823,33%	3.426	-718,41%	3.565	4,07%	3.654	2,50%	3.746	2,50%
Dívida Pública Consolidada	89.496	72.125	3,78%	70.202	-2,67%	100.788	43,57%	99.933	-0,85%	98.972	-0,96%
Dívida Consolidada Líquida	63.916	66.610	4,21%	64.227	-3,58%	95.620	48,88%	94.636	-1,03%	93.542	-1,16%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019,
 LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

hsc

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(15.458)	100,00%	4.411	100,00%	1.309	100,00%
TOTAL	(15.458)	100,00%	4.411	100,00%	1.309	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

285

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	(a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-		232.375	-
Alienação de Bens Móveis	-		222.650	-
Alienação de Bens Imóveis	-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-		-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-		9.725	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	232.375	232.375	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

256

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Handwritten signature and date: 28/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

259
17

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

260

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

192
26/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	3.828
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.783
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.045
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.045
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.045

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

296



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

264
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	123.330.100,00
1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.551.100,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.338.200,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.649.900,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.649.900,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.044.500,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.044.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	605.400,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	605.400,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	3.656.300,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	752.700,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	593.800,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	436.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	157.800,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	158.900,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	158.900,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.903.600,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.903.600,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.880.900,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.670.300,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	210.600,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.700,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	22.700,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	32.000,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	22.000,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00

265
p

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.212.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	201.800,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	185.200,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	185.200,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	185.200,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.600,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.600,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	16.600,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.800,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.800,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	992.300,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	967.300,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	967.300,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	967.300,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	25.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	25.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	25.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.745.600,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.745.600,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.745.600,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.745.600,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	286.800,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	84.600,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudémios, Tarifas de Ocupação	84.600,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	84.600,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	84.600,00

266
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	202.200,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	202.200,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	202.200,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	202.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	184.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	51.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	30.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	20.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	16.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	4.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	29.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	31.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	3.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	27.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	10.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	10.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	13.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	18.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	15.400,00

267
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	2.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	73.800,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	138.200,00
1.5.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	138.200,00
1.5.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	138.200,00
1.5.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	138.200,00
1.5.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	138.200,00
1.5.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	138.200,00
1.5.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	138.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	114.222.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	72.722.100,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	72.722.100,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	43.276.300,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	39.819.300,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	39.819.300,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.756.400,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.756.400,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.692.800,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal	1.692.800,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.800,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.800,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	537.300,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	35.200,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	35.200,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	20.300,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	20.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	481.800,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	481.800,00

267
b

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	10.173.500,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	8.114.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	8.114.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.838.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	2.956.400,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	308.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.844.300,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	174.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Principal - Principal	19.100,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - Principal	1.800,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00	Programa de Informatização da APS	1.400,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	699.700,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00	Incentivo para ações estratégicas	18.000,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	26.300,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	227.400,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	700.500,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	700.500,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	699.700,00
1.7.1.8.03.2.1.16.00	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Principal	800,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	789.500,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	789.500,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	321.300,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	423.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	44.400,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	432.300,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	432.300,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	413.200,00
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	19.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	36.600,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	36.600,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	10.000,00
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	26.600,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	100.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	100.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	3.259.400,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.296.100,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.296.100,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	4.300,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE Principal	4.300,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	931.600,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	931.600,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	155.500,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	96.500,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	509.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	50.100,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	14.200,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	19.300,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	86.800,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	915.500,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	915.500,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	98.900,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	613.100,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	203.500,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	111.900,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	111.900,00
1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	PAR - DIVERSIDADES - Educação Étnico racial	57.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	54.600,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	35.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	35.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	35.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	11.338.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	8.140.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	3.197.800,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.181.200,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	427.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	427.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	86.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	86.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	1.323.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	391.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	889.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	43.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	127.800,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	104.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal	23.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	215.500,00
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	23.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	3.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.03.00	ACESSUAS - Programa Nacional de Promoção do Trabalho - Principal	44.900,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

- 1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 PROJETO DE LEI
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

212

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	143.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	1.921.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.01	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	20.100,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	1.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.04	Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	1.900.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.260.800,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.260.800,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.945.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.132.300,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.132.300,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.637.600,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.637.600,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	95.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	95.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.900,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	80.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	324.400,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	324.400,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	324.400,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	324.400,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	226.500,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	226.500,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	226.500,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	114.300,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	47.100,00

273

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	67.200,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	104.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	6.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	89.300,00
1.7.2.8.07.1.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	8.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	7.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.700,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	764.100,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	764.100,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	764.100,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	746.800,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	17.300,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	25.239.100,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.239.100,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	25.239.100,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - Principal	15.826.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% - Principal	9.413.100,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	386.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	67.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	42.900,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	42.900,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	42.900,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	24.100,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	24.100,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	22.300,00

284

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	22.300,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.500,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	1.500,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.900,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	19.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	18.600,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	17.300,00
1.9.2.2.99.1.1.08.00.00	Outras Restituições - Principal - FMS	1.300,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	400,00
1.9.2.2.99.1.4.07.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros - Outras Restituições	400,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	51.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	51.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	51.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	51.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	51.900,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	248.500,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	248.500,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	248.500,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	81.400,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	81.400,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	167.100,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	167.100,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	10.926.500,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	10.926.500,00

275
↗

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	10.926.500,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	7.972.500,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.972.500,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	7.965.500,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	7.963.900,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	7.963.900,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.600,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	7.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.954.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.954.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.954.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.426.500,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.426.500,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	527.500,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	527.500,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	

TOTAL DA RECEITA

112.403.600,00

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos/Valor
2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos/Valor
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Serviços Mantidos/Valor
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos/Valor
2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	Implantação Realizada/Unidade
2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos/Valor
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	Serviços Mantidos/Valor
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Serviços Mantidos/Valor
2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos/Valor
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Realizadas/Unidade

Programa

0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEB)	Serviços Mantidos/Valor
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	Serviços Mantidos/Valor
2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Serviços Mantidos/Valor
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Construção Realizada/Unidade
2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos/Valor
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos/Valor
2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos/Valor
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos/Valor
2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos/Valor
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida"	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos/Valor
2.256 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos/Valor
2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos/Valor
2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS)	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Implantação Realizada/Unidade
2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS	Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade
1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Construção Realizada/Unidade
2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor
2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos/Valor
2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos/Valor
1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Modernização Realizado/Unidade
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade

0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor

0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ	Serviços Mantidos/Valor
2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR	Serviços Mantidos/Valor

0023 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

280

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	96.041.351,48	102.737.287,31	111.622.057,26
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.622.743,24	5.499.732,29	5.799.905,73
Impostos	4.134.695,34	4.761.912,09	4.873.355,46
Taxas	488.047,90	737.820,20	926.550,27
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.013.392,84	1.421.137,12	1.606.190,72
Receita Patrimonial	851.572,73	331.071,80	203.728,55
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	148.995,80	120.419,95	165.968,55
Transferências Correntes	89.213.504,15	95.091.860,14	103.576.730,95
Participação na Receita da União	34.299.393,92	36.582.519,37	39.820.369,93
Outras Transferências da União	13.119.070,05	14.217.436,11	16.706.965,41
Participação na Receita dos Estados	12.373.409,65	14.778.256,60	14.925.380,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	29.104.260,08	29.323.814,85	31.760.661,29
Convênios - Correntes	317.370,45	189.833,21	363.353,40
Outras Receitas Correntes	191.148,72	273.566,01	280.832,86
Outras Receitas Correntes	68.638,77	50.424,91	62.420,93
Demais Receitas Correntes	122.509,95	223.141,10	218.411,93
RECEITAS DE CAPITAL	2.616.896,97	3.194.343,75	77.100,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	222.650,00	-
Convênios - Capital	2.616.896,97	3.194.343,75	77.100,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.641.178,52	9.426.050,52	10.047.391,08
TOTAL	90.017.069,93	96.728.730,54	101.662.766,28

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00

281

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACAO		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	123.330.100,00	126.327.912,33	129.486.111,16
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.551.100,00	6.710.339,11	6.878.097,58
Impostos	5.338.200,00	5.467.956,86	5.604.655,79
Taxas	1.212.900,00	1.242.382,24	1.273.441,80
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.745.600,00	1.788.030,70	1.832.731,47
Receita Patrimonial	286.800,00	293.771,31	301.115,60
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	138.200,00	141.559,26	145.098,24
Transferências Correntes	114.222.000,00	116.998.420,63	119.923.381,15
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	43.276.300,00	44.328.227,06	45.436.432,73
Outras Transferências da União	18.107.500,00	18.547.643,20	19.011.334,28
Participação na Receita dos Estados	16.260.800,00	16.656.055,04	17.072.456,41
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	36.577.400,00	37.466.495,34	38.403.157,72
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	386.400,00	395.792,31	405.687,12
Outras Receitas Correntes	137.900,00	141.251,97	144.783,27
Receitas Diversas	248.500,00	254.540,35	260.903,86
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	-	-	-
DEDUÇÃO DA RECEITA	10.926.500,00	11.192.092,97	11.471.895,29
TOTAL	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87

2.1.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2018	6.115.300,00		0
2019	6.183.500,00	1,09%	
2020	6.246.300,00	1,01%	
2021	6.551.100,00	4,65%	
2022	6.710.339,11	2,37%	
2023	6.878.097,58	2,44%	

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2018	40.667.300,00		0
2019	42.446.800,00	4,19%	
2020	43.904.500,00	3,32%	
2021	43.268.500,00	-1,47%	
2022	44.320.237,46	2,37%	
2023	45.428.243,40	2,44%	

Transferências de Recursos do SUS			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2018	9.989.400,00		0
2019	9.822.700,00	-1,70%	
2020	9.625.700,00	-2,05%	
2021	10.173.500,00	5,38%	
2022	10.420.789,62	2,37%	
2023	10.581.309,36	2,44%	

Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2018	56.100,00		0
2019	66.600,00	15,77%	
2020	172.500,00	61,39%	
2021	137.900,00	-25,09%	
2022	141.251,97	2,37%	
2023	144.783,27	2,44%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.800.100,00	0
2019	82.200,00	-978,99%
2020	1.549.000,00	94,69%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	101.966.875,86	104.445.203,49	107.056.333,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.168.487,87	60.606.710,02	62.121.877,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	609,35	624,17	639,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.797.578,64	43.837.869,31	44.933.816,04
DESPESAS DE CAPITAL	10.436.924,14	10.690.616,87	10.857.882,29
INVESTIMENTOS	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.410.145,31	3.493.036,50	3.580.362,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	60.632.912,88	0
2019	54.272.910,02	-11,72%
2020	56.356.309,24	3,70%
2021	59.168.487,87	4,75%
2022	60.606.710,02	2,37%
2023	62.121.877,77	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	1.148,00	100,00%
2021	609,35	-88,40%
2022	624,17	2,37%
2023	639,77	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	7.240.818,12	0%
2019	3.910.339,14	-85,17%
2020	9.116.984,86	57,11%
2021	7.026.778,83	-29,75%
2022	7.197.580,37	2,37%
2023	7.377.519,88	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	39.205.256,10	0%
2019	42.400.395,07	7,54%
2020	41.025.057,90	-3,35%
2021	42.797.578,64	4,14%
2022	43.837.869,31	2,37%
2023	44.933.816,04	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.954.085,96	0%
2019	5.373.809,56	63,64%
2020	2.543.200,00	-111,30%
2021	3.493.036,50	27,19%
2022	3.580.362,41	2,44%
2023	3.580.362,41	0,00%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.074 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.064 - MANUTENCAO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO	Serviços Mantidos/Valor
2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO	Serviços Mantidos/Valor
2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Serviços Mantidos/Valor
2.059 REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0017 - RECURSOS HÍDRICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	Construção Realizada/Unidade
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	Construção Realizada/Unidade
1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES	Construção Realizada/Unidade

Programa

0018 - MEIO AMBIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS	Serviços Mantidos/Valor

0019 - SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Implantação Realizada/Unidade
2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO	Serviços Mantidos/Valor
2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Implantação Realizada/Unidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.221 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos/Valor
1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção Realizada/Unidade
2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS	Serviços Mantidos/Valor
2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	Serviços Mantidos/Valor

Programa	
0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.074- MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos/Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE Conceição do Coité
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	112.403.600,00	115.135.820,36	118.014.215,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.551.100,00	6.710.339,11	6.878.097,58
Contribuições	1.745.600,00	1.788.030,70	1.832.731,47
Receita Patrimonial	286.800,00	293.771,31	301.115,60
Aplicações Financeiras (II)	202.200,00	207.114,92	212.292,80
Outras Receitas Patrimoniais	84.600,00	86.656,39	88.822,80
Transferências Correntes	103.295.500,00	105.806.327,66	108.451.485,86
Demais Receitas Correntes	524.600,00	537.351,57	550.785,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
DESPESAS CORRENTES (X)	101.966.675,86	104.445.203,49	107.056.333,58
Pessoal e Encargos Sociais	59.168.487,87	60.606.710,02	62.121.877,77
Juros e Encargos da Dívida (XI)	609,35	624,17	639,77
Outras Despesas Correntes	42.797.578,64	43.837.869,31	44.933.816,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	101.966.066,51	104.444.579,32	107.055.693,81
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.436.924,14	10.690.616,87	10.957.882,29
Investimentos	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.410.145,31	3.493.036,50	3.580.362,41
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.026.778,83	7.197.580,37	7.377.519,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	108.992.845,34	111.642.159,70	114.433.213,69
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII)	3.208.554,66	3.286.545,75	3.368.709,39

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	112.201.400,00	114.928.705,44	117.801.923,08
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	108.992.845,34	111.642.159,70	114.433.213,69
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	3.208.554,66	3.286.545,75	3.368.709,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	484.100,00	495.852,24	508.248,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL = (VI) = III + (IV - V)	3.692.654,66	3.782.397,98	3.876.957,93

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	104.386.000,00	103.430.326,91	102.435.722,67
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	104.386.000,00	103.430.326,91	102.435.722,67
DEDUÇÕES (II)	5.352.100,00	5.482.283,74	5.619.340,83
Disponibilidade de Caixa	5.352.100,00	5.482.283,74	5.619.340,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.518.100,00	7.700.891,63	7.893.413,92
(-) Restos a Pagar Processados	2.166.000,00	2.218.607,89	2.274.073,08
Haveres Financeiros	-	-	-
DCI (III) = (I-II)	99.033.900,00	97.948.043,17	96.816.381,84

508



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

226

LEI Nº 905

De 13 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

287
P

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

288
P

relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

277
7

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

289
P

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

290

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

291

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

292
P

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

293
f

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

294
b

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

295
P

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

296
N

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

297
P

respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – texto de lei;
- II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

298
f

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 48. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 49. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

299
↓

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 50. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 52. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 53. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 54. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 55. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

300
7

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 56. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 57. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 58. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 59. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 60. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 61. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 62. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 63. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 64. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 65. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 66. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 68. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 69. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

303
P

Art. 70. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 71. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 13 de agosto de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



304

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 13|2020

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 7 |2020

Ementa:

LDO Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias 2021

Número de Promulgação: 905|2020

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 24/11/20

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 24 novembro, 2020

Coordenação Parlamentar